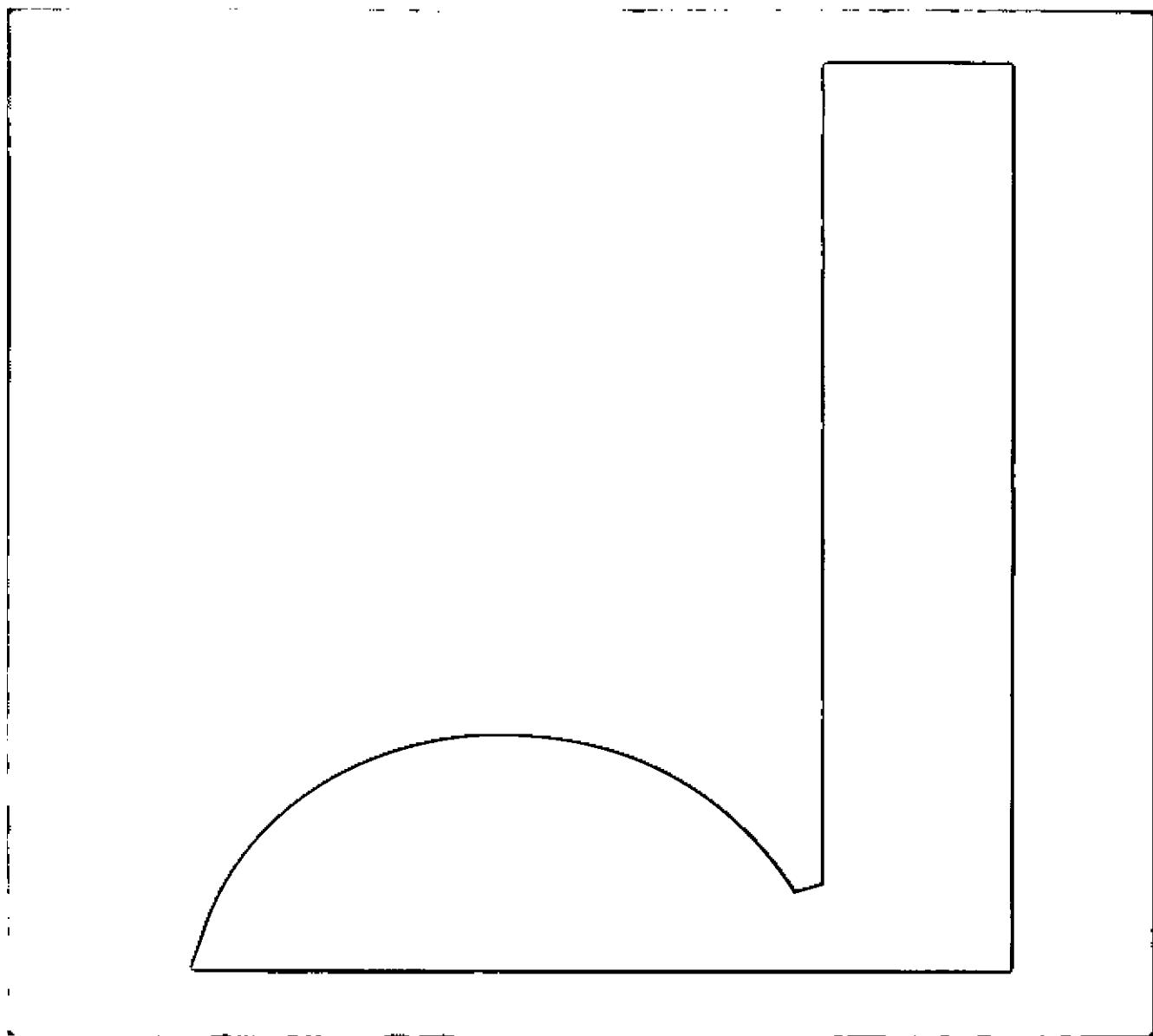




República Federativa do Brasil



**DIÁRIO DO SENADO FEDERATIVO**

| MESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br><i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i><br><b>1º Vice-Presidente</b><br><i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i><br><b>2º Vice-Presidente</b><br><i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i><br><b>1º Secretário</b><br><i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i><br><b>2º Secretário</b><br><i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i> |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>3º Secretário</b><br><i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i><br><b>4º Secretário</b><br><i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i><br><b>Suplentes de Secretário</b><br><i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i><br><i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i><br><i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i><br><i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i> |
| <b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b><br><b>Corregedor<sup>(1)</sup></b><br><i>Romeu Tuma - PFL - SP</i><br><b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b><br><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i><br><i>Vago</i><br><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i><br><small>(1) Reeleitos em 2-4-97</small>                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b><br><b>Procuradores(2)</b><br><i>Amir Lando - PMDB - RO</i><br><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i><br><i>Alberto Silva - PMDB - PI</i><br><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i><br><i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i><br><small>(2) Designação: 30-6-99</small>                                      |
| LIDERANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b><br><b>Líder</b><br><i>José Roberto Arruda</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Romero Jucá</i><br><i>Moreira Mendes</i>                                                                                                                                                                                | <b>LIDERANÇA DO PMDB - 26</b><br><b>Líder</b><br><i>Jader Barbalho</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>José Alencar</i><br><i>Iris Rezende</i><br><i>Amir Lando</i><br><i>Ramez Tebet</i><br><i>Gilberto Mestrinho</i><br><i>Renan Calheiros</i><br><i>Agnaldo Atões</i><br><i>Vago</i> | <b>LIDERANÇA DO PSDB - 14</b><br><b>Líder</b><br><i>Sérgio Machado</i><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Osmar Dias</i><br><i>Pedro Piva</i><br><i>Romero Jucá</i><br><i>Antero Paes de Barros</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PPB - 2</b><br><b>Líder</b><br><i>Leomar Quintanilha</i><br><b>Vice-Líder</b><br><i>Vago</i>      |
| <b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Hugo Napoleão</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Edison Lobão</i><br><i>Francelino Pereira</i><br><i>Romeu Tuma</i><br><i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i><br><i>Mezorildo Cavalcanti</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i>                                                    | <b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Heloisa Helena</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Eduardo Suplicy</i><br><i>Sebastião Rocha</i><br><i>Jefferson Péres</i>                                                                    | <b>LIDERANÇA DO PPS - 3</b><br><b>Líder</b><br><i>Paulo Hartung</i><br><b>Vice-Líder</b><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PSB - 3</b><br><b>Líder</b><br><i>Roberto Saturnino</i><br><b>Vice-Líder</b><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b><br><b>Líder</b><br><i>Arlindo Porto</i>                  |
| EXPEDIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>Agaciel da Silva Maia</i><br><b>Diretor-Geral do Senado Federal</b><br><i>Claudionor Moura Nunes</i><br><b>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</b><br><i>Júlio Werner Pedrosa</i><br><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>Raimundo Carreiro Silva</i><br><b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b><br><i>Marciá Maria Corrêa de Azevedo</i><br><b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b><br><i>Denise Ortega de Baere</i><br><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>                                                            |

---

## SUMÁRIO

---

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

|                                                                                                                                                                                                                                   |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Nº 172, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Mundial S. A.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....                           | 18711 |
| Nº 173, de 2000, que aprova o ato que outorga concessão a “Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná..... | 18711 |
| Nº 174, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão de “TV Globo de Juiz de Fora Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.....           | 18711 |

# SENADO FEDERAL

### 2 – RESOLUÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Nº 61, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID..... | 18711 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

### 3 – ATA DA 120<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2000

|                   |
|-------------------|
| 3.1 – ABERTURA    |
| 3.2 – EXPEDIENTE  |
| 3.2.1 – Pareceres |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Nº 906, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000-Complementar (nº 23/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como estabelece normas para a consolidação de atos normativos) ... | 18713 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nº 907, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000 (nº 3.169/2000, na Casa |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social..... | 18721 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Nºs 908 e 909, de 2000, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (nº 2.445/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa..... | 18725 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Nº 910, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2000 (nº 621/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1997. ....</p> <p><b>3.2.2 – Comunicações da Presidência</b></p> <p>Inclusão em Ordem do Dia oportunamente dos Projetos de Lei da Câmara nºs 45, de 2000-Complementar, e 49, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente. ....</p> <p>Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 17 e 21, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente. ....</p> <p><b>3.2.3 – Leitura de projetos</b></p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Nabor Júnior, que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos. ....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que estabelece a retenção em até 10% (dez por cento) do valor dos juros cobrados pela União relativos ao refinanciamento da dívidas estaduais, e sua transferência para Fundos Estaduais de Habitação, para aplicação em programas de construção de moradia popular, alterando as Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....</p> <p>Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, que dá nova redação ao inciso III do art. 4º e à alínea 'c' do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras provi-</p> | <p>dências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....</p> <p><b>3.2.4 – Leitura de requerimentos</b></p> <p>Nº 498, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a publicação, dentro da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", de homenagem ao ex-Presidente da República e ex-Senador Juscelino Kubitschek. À Mesa para decisão. ....</p> <p>Nº 499, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7, de 1992, e 26, de 2000, por versarem sobre matéria correlata. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....</p> <p><b>3.2.5 – Discursos do Expediente</b></p> <p><b>SENADOR RIBAMAR FIQUENE</b> – Considerações sobre os avanços conquistados no Estado do Maranhão, sob a administração da Governadora Roseana Sarney. ....</p> <p><b>SENADOR NABOR JÚNIOR</b> – Justificativa à apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2000-Complementar, lido na presente sessão. ....</p> <p><b>3.2.6 – Discurso encaminhado à publicação</b></p> <p><b>SENADOR CARLOS PATROCÍNIO</b> – Necessidade da formulação de política educacional voltada para o setor rural. ....</p> <p><b>3.3 – ENCERRAMENTO</b></p> <p><b>4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b></p> <p>Nºs 942 a 945, de 2000. ....</p> <p><b>5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b></p> <p><b>6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b></p> <p><b>7 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA</b></p> <p><b>8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b></p> |
| <p>18732</p> <p>18734</p> <p>18734</p> <p>18734</p> <p>18734</p> <p>18736</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>18737</p> <p>18739</p> <p>18740</p> <p>18740</p> <p>18740</p> <p>18741</p> <p>18741</p> <p>18744</p> <p>18745</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Mundial S.A." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão de "Rádio Mundial S.A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2000

**Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão a "Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "TV Globo de Juiz de Fora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 26 de março de 1993, a concessão de "TV Globo de Juiz de Fora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2000

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 51,000,000.00 (cinqüenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**§ 1º** Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação e Emancipação (Auto-Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**§ 2º** A contratação da operação de crédito referida no caput é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o cumprimento das obrigações contratuais anuais.

**Art. 2º** As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – valor total: US\$ 51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos);

IV – prazo: vinte e cinco anos;

V – carência: seis meses a partir do último desembolso, o qual ocorrerá cinco anos após a data de

vigência do Contrato, totalizando sessenta e seis meses a partir da data de vigência do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, incorridos após cada desembolso, à taxa fixa de até 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

VII – comissão de compromisso: limitada a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), pagável semestralmente, juntamente com as parcelas de juros;

VIII – taxas de inspeção e supervisão gerais: limitadas a US\$ 510,000.00 (quinquzentos e dez mil dólares norte-americanos), desembolsadas em prestações trimestrais aproximadamente iguais;

IX – amortização: quarenta parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, vencendo-se a primeira sessenta e seis meses após a data de vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

# Ata da 120ª Sessão não Deliberativa em 15 de setembro de 2000

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Nabor Júnior e Henrique Loyola*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Henrique Loyola, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

### PARECERES

### PARECER Nº 906, DE 2000

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000-Complementar (nº 23/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. (Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como estabelece normas para a consolidação de atos normativos.)**

Relator: Senador Lúcio Alcântara

#### I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, chega ao Senado Federal, em regime de urgência (CF, art. 64, § 1º), com distribuição a esta Comissão, o projeto referenciado à epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, objetivando alterar a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Segundo técnica adotada pela Câmara dos Deputados, as projetadas alterações, não obstante sua extensão, encontram-se todas enfeixadas no art. 1º

da iniciativa sob análise e atingem os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da mencionada Lei Complementar nº 95, de 1998, conforme detalhamento abaixo:

Art. 8º É proposto o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias da sua publicação oficial’.”

Art. 9º Passa vigorar com nova redação, nos seguinte termos:

“Art. 9º A cláusula de revogação, quando necessária, deverá conter, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (NR)“

Art. 10. É preconizado o acréscimo do seguinte inciso:

“IX – o termo ‘dispositivo’ refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.”

Art. 11. É proposta nova redação para a alínea f de seu respectivo inciso II na forma seguinte:

“II – .....

.....

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto ano, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (NR)“

Art. 12. É sugerida nova redação para as alíneas b e c de seu respectivo inciso III, nos seguintes termos:

“III – .....

.....

**b)** é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (NR)

**c)** é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado' ou 'declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal'; (NR)"

Art. 13. Recebe nova redação, com o seguinte teor:

"Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (NR)

§ 1º A consolidação dar-se-á mediante integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se as leis incorporadas à consolidação, sem interrupção da força normativa de seus dispositivos que forem consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nas leis consolidadas:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI – atualização do valor de multas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – homogeneização terminológica do texto;

IX – eliminação de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do inciso X do art. 52 da Constituição Federal;

X – eliminação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

XI – declaração expressa e objetivamente fundamentada de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores."

Art. 14. É formulada nova redação, com o teor abaixo:

"Art. 14. Para a consolidação de que trata o artigo anterior serão observados os procedimentos seguintes: (NR)

I – o Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor, consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; (NR)

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Congresso Nacional será feita em processo legislativo específico, visando dar celeridade aos trabalhos, preservando-se a substância dos dispositivos consolidados. (NR)

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 13, e observado o processo legislativo previsto no inciso II do caput, o Poder Executivo poderá formular projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas, sem interrupção de sua força normativa.

§ 4º A Presidência da República fará publicar anualmente relação dos projetos enviados ao Congresso Nacional, com o quantitativo das normas indicadas para consolidação e para revogação.”

Após o art. 1º com as formulações acima reproduzidas, contempla o projeto, em seus dois últimos artigos, além da usual cláusula de vigência, norma segundo a qual “logo após a elaboração dos textos de consolidação da legislação federal, o Poder Executivo deverá disponibilizar os respectivos textos na Internet, pelo prazo mínimo de dez dias, para análise e sugestões de toda a sociedade” (arts. 2º e 3º).

Acompanhando a iniciativa, vem a Exposição de Motivos nº 183, de 31 de março de 1999, na qual o Ministro de Estado da Justiça e o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, após considerações de ordem doutrinária sobre o dever de “racionalização do processo legislativo e gestão da legislação do Estado” como corolário do princípio do Estado de Direito, começam enfatizando que o texto atual da Lei Complementar nº 95, de 1998, “dá azo a controvérsias, a par de não contemplar solução para um problema de fundamental importância, relativo à continuidade da força normativa dos comandos legais revogados, que tenham sido incluídos na consolidação”.

Prosseguindo, destacam que, “mornente em matéria penal e tributária, sujeitas ao princípio da anterioridade, a revogação pura e simples das normas consolidadas poderia induzir à conclusão de que a normatividade do comando legal instituidor do tributo ou da pena passou a existir a partir da lei consolidada, que passaria a ser a criadora do tipo penal ou do tributo”.

Logo à frente, continuam destacando que a esse respeito é adotada “a orientação que o Supremo Tribunal Federal traçou para a questão da continuidade normativa em matéria de medidas provisórias, segundo a qual a reedição de medida provisória que não tenha sido apreciada ainda pelo Congresso não importa solução de continuidade dos comandos normativos albergados pela medida”. Daí a solução perfilhada na nova redação proposta para o art. 13 acima reproduzido, objetivando deixar patente que “não haveria novação normativa com a integração das leis

consolidadas no novo diploma aglutinador dos demais”.

Em seguida, passam a detalhar as várias alterações de conteúdo redacional que também consideram necessárias ao aprimoramento do texto da lei em questão, registrando, ainda, a existência de “acordo interinstitucional” adotado no âmbito do Parlamento Europeu, em 20 de dezembro de 1994, com base no qual aquela instituição se comprometeu a “examinar e aprovar os projetos de consolidação apresentados pelo Executivo sem repor em discussão a substância da ordem normativa em vigor”.

E, finalizando, citam o prelecionamento de Rodolfo Pagano, em suas *Notas sobre as Formas de Simplificação e de Reorganização da Legislação em Alguns Países Europeus*, segundo o qual é inquestionável o valor jurídico dos textos consolidados, pois estes, uma vez “diretamente aprovados pelo Parlamento, com procedimento ordinário ou especial, ... são, obviamente, leis para todos os efeitos e substituem os textos legislativos anteriores”.

Aberto o prazo regimental, foram oferecidas pelo ilustre Senador José Eduardo Dutra duas emendas ao projeto sob análise.

Nos termos da Emenda nº 1, deve ser acrescida ao inciso II do art. 11 da precitada lei complementar a seguinte alínea:

“Art. 11. ....

.....

II — .....

.....

g) a remissão a dispositivo da própria lei deverá indicar o número deste, em vez de empregarem-se as expressões ‘anterior’ e ‘seguinte’.”

Justificando o acréscimo proposto, esclarece o ilustre autor que a sua emenda “objetiva a adoção de um modelo de remissões que não seja afetado por alterações futuras da lei”, porquanto as remissões efetuadas por meio das expressões “anterior” e “seguinte” tornam-se desatualizadas, uma vez ocorra a superveniência de dispositivo intercalado.

Já a Emenda nº 2, voltada, segundo o mesmo autor, para solucionar controvérsia sobre a interpretação do termo “dispositivo” empregado na Lei Complementar nº 95, de 1998, objetiva as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

## III — .....

**a)** não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos (art. 10, XI) alterados; (NR)

**b)** é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração em decorrência de acréscimo de dispositivos entre preceitos legais em vigor, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (NR)

**b-A)** quando o dispositivo for acrescido antes do primeiro número da série, será utilizado o número deste, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (AC)

**b-B)** no acréscimo de novos dispositivos, no final de uma série preexistente, esses serão numerados seqüencialmente, em continuidade à numeração preexistente; (AC)

**b-C)** no acréscimo de parágrafo a artigo que contenha apenas parágrafo único, este será renumerado como 1º, seguido da expressão "único", entre parênteses; (AC)

**c)** é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em controle direto de inconstitucionalidade, ou de execução suspensa pelo Senado Federal após declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal; (NR)

**c-A)** nas hipóteses de que trata a alínea **c**, a lei deverá manter a numeração, seguida, conforme o caso, da expressão "revogado", "vetado", "declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em controle direto de constitucionalidade" ou "execução suspensa pelo Senado Federal após declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal"; (AC)"

É o relatório.

## II – Voto

Embora editada com a melhor das intenções, a Lei Complementar nº 95, de 1998, dada a multivarie-

dade de situações verificáveis no difícil mister da elaboração de leis, mostrou-se, já nos seus momentos iniciais de vigência, um diploma de disciplina insuficiente e até pouco clara com relação a aspectos importantes do nosso cotidiano de produção legislativa e de consolidação do ordenamento em vigor.

Direcionado ao suprimento de tais deficiências, o projeto em exame, embora consubstancie considerável avanço na direção do conveniente e completo disciplinamento da matéria, ainda assim se ressente, **concessa venia**, da visível necessidade de alguns pequenos, mas indispensáveis aprimoramentos.

Com efeito, esse é o caso, por exemplo, da nova redação proposta para o art. 9º, a nosso ver redundante, quando consigna que "a cláusula de revogação, quando necessária, deverá conter, expressamente, as leis ou os dispositivos legais revogados", pois é óbvio que a referida cláusula somente será utilizada quando necessária.

O mesmo se verifica com relação ao inciso IX que se propõe seja acrescido ao art. 10, em nosso entender inteiramente deslocado no artigo em questão, que, como se pode verificar, arrola os princípios a serem observados na articulação de textos legais. Em verdade, se o seu objetivo é dirimir controvérsia sobre o alcance do termo "dispositivo", sua colocação mais adequada é no subseqüente art. 12, como "parágrafo único".

Igualmente suscetível de aprimoramento, de outra parte, é a nova estruturação do art. 12 da referenciada lei complementar em razão das alterações que a presente iniciativa lhe impõe. É que, com a nova redação proposta para a alínea **b** do inciso III do artigo em questão, perde inteiramente o sentido a manutenção da alínea **a** do mesmo inciso, que, inclusive, adquire feição redundante. Faz-se necessário, portanto, reordenar as alíneas em que se divide o referido inciso.

Ainda com relação ao mesmo art. 12, parece-nos fundamental deixar bem claro que, na produção de novas leis, é lícito reordenar-se internamente, como for conveniente, um artigo a ser alterado, pois o efetivamente nocivo e desaconselhável é a renumeração de qualquer artigo e de unidades a ele superiores, como, aliás, deixa claro a nova redação sugerida para a alínea **b** do inciso III do artigo sob menção. Em consequência, o uso da abreviatura "NR" só deve ocorrer uma única vez, no final do artigo alterado, não apenas afastando quaisquer dúvidas a respeito da utilização dessa abreviatura, como sobretudo coibindo prática hoje adotada por muitos de colocar ao lado

de cada acréscimo a abreviatura "AC". Esta última providência, embora bem intencionada, só tem gera- do, segundo foi trazido ao nosso conhecimento, maiores dificuldades àqueles que consultam textos legais, que, pelo menos de início, sentem-se perplexos por não saberem seu significado. Além disso, evita-se o que alguns têm chamado de poluição visual dos textos legais, o que facilmente se verifica do próprio teor da Emenda nº 2, reproduzida em nosso relatório, tan- tas são as abreviaturas "NR" e "AC" utilizadas em seu texto.

Outro aprimoramento particularmente impor- tante é o que diz respeito à redação proposta para o § 1º do art. 13, cujo objetivo, como vimos da exposição de motivos que acompanha a iniciativa, é evitar que se venha a entender, equivocadamente, que a revo- gação de dispositivos consolidados importa solução de continuidade em sua força normativa. Parece-nos essencial que a redação a ser adotada consagre não apenas esse intuito, explicitando que a revogação dos textos consolidados é apenas formal, como também deixe claro que, ao serem consolidados, os dispositivos legais não podem ter seu alcance restrin- gido ou ampliado, o que, na verdade, representaria inovação no ordenamento legal em vigor, sabidamente a maior preocupação de todos quantos estão a braços com a consolidação das leis brasileiras.

No mesmo artigo, entendemos necessário aprimorar ainda algumas formulações propostas para o seu § 2º, a começar pelo início do texto, no qual é utilizada a expressão "leis consolidadas", quando, na ver- dade, o seu objeto são os textos apresentados ao Congresso Nacional objetivando a consolidação de leis. Em sequência, parece-nos oportuno também alterar os incisos IX, X e XI do referido parágrafo, a fim de restringir à simples indicação as providências ali contempladas, com o acréscimo, inclusive, de um pa- rágrafo único, determinando a precisa e fundamenta- da justificação de tudo o que, com base neles, vier a ser proposto.

Também merecedor de pequeno burilamento, por outro lado, mostra-se o texto proposto para os incisos I e II do art. 14 da lei complementar em tela, seja para deixar patente que o Poder Executivo ou o Poder Legislativo deverá formular projeto de lei de consolidação, seja também para remeter ao regimento inter- no de cada uma das Casas do Parlamento a discipli- na do respectivo processo de apreciação.

Idêntica providência, a nosso ver, é preciso tam- bém adotar com respeito à sugerida redação do § 3º do artigo em questão, a fim de eliminar a restrição ao

poder de iniciativa ali contemplada, reconhecida ape- nas ao Poder Executivo, em descompasso, aliás, com o prescrito no parágrafo imediatamente anterior.

Quanto à publicação prevista cm seu § 4º, enten- demos oportuno torná-la mais abrangente, facul- tando-a também às Mesas da Câmara dos Deputa- dos e do Senado Federal.

Finalmente, afigura-se-nos impróprio colocar-se fora do texto da lei complementar em vias de altera- ção, como disposição esparsa, a norma posta no art. 2º do projeto, porquanto ela, a nosso ver, consigna providência perfeitamente inserível entre as disposi- ções finais daquela. Ademais, o texto proposto nec- esita de pequenos aprimoramentos redacionais, tanto para tornar indubioso que apenas os projetos deve- rão ser disponibilizados na Internet, quanto para am- pliar o prazo ali previsto para o mencionado fim, em nosso entender demasiado exíguo ao conveniente exame da sociedade.

No referente à Emenda nº 1, entendemos que ela objetiva providência realmente útil, cabendo, por- tanto, incorporá-la ao projeto.

Já com respeito à Emenda nº 2, entendemos in- conveniente o seu acolhimento, pois as suas formula- ções não apenas conduzem à adoção da abreviatura "AC" em cada acréscimo de novos dispositivos – o que, conforme já vimos, mostra-se inconveniente —, como também serão parcialmente acolhidas em nos- so substitutivo, na forma da nova estruturação a ser proposta para o art. 12 a que se referem.

Diante de todo o acima exposto, acolhidas inte- gralmente a Emenda nº 1 e parcialmente a Emenda nº 2, o nosso voto é pela aprovação da matéria, na for- ma da seguinte

#### EMENDA nº 1 – CCJ (Substitutivo)

#### Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, I1, 12, 13 e 14 da Lei Com- plementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º A contagem do prazo para entra- da em vigor das leis que estabeleçam perío- do de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias da sua publicação oficial'." (NR)

"Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Parágrafo único. A cláusula de revogação das leis de consolidação adotará a fórmula 'ficam formalmente revogados, sem interrupção de sua força normativa', seguida da enumeração prevista no **caput** deste artigo."(NR)

"Art. 11. ....

.....

II – .....

.....

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

....."(NR)

"Art. 12. ....

.....

II – mediante revogação parcial;

III – .....

a) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal' ou 'execução sus-

pensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea b.

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens." (NR)

"Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – homogeneização terminológica do texto;

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução

de dispositivos, na forma do inciso X do art. 52 da Constituição Federal;

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base." (NR)

"Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os procedimentos seguintes:

I – o Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13.

§ 4º A Presidência da República fará publicar anualmente relação dos projetos enviados ao Congresso Nacional, com o quantitativo das normas indicadas para consolidação e para revogação, facultada igual providência às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 18-A. Logo após a elaboração de projeto de lei de consolidação de legislação federal, o Poder Executivo deverá disponibilizar o respectivo texto na Internet, pelo prazo mínimo de trinta dias, para análise e sugestões de toda a sociedade."

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Presidente –  
Lúcio Alcântara, Relator.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2000.

Presidente

Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\* Art 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para afiação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

\* EC 19/98 e EC 23/99.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

#### PARECER N° 907, DE 2000

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 2000 (n° 3.169, de 2000, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.**

Relator: Senador Lúcio Alcântara

#### I – Relatório

Originário do Poder Executivo, é submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei da Câmara n° 49, de 2000, que tem por finalidade determinar os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, no que tange à execução das contribuições devidas à Previdência Social.

Na sua parte substancial, o projeto propõe:

1. com a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 832, da CLT, determinar que as Varas do Trabalho indiquem a natureza jurídica das parcelas devidas ao reclamante, bem como o limite de responsabilidade de cada

parte pelo recolhimento da referida contribuição. Os novos dispositivos se fazem necessários, já que apenas sobre os valores que tenham caráter salarial poderá incidir a contribuição previdenciária. Não é demais ressaltar que as parcelas a que se refere o § 9º do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, não integram o salário-de-contribuição. Verificada a existência de parcelas indenizatórias nas decisões homologatórias, o Ministério Público será ouvido;

2. com o acréscimo do parágrafo único ao art. 876, da CLT, estabelecer a execução **ex officio** dos créditos previdenciários devidos em decorrência das referidas decisões condenatórias ou homologatórias que tiverem caráter pecuniário e remuneratório, quando proferidas por juízes e Tribunais do Trabalho;

3. com a introdução do art. 887-A à CLT, determinar a desnecessidade da espera, pelo devedor, do final do procedimento para depositar as parcelas devidas a título de contribuição previdenciária; neste caso, eventuais diferenças serão quitadas posteriormente;

4. com a inclusão dos §§ 2º a 6º ao art. 879, da CLT, estabelecer que, na liquidação das contas, serão abrangidas os cálculos das parcelas de contribuições previdenciárias devidas. Desse modo, as partes deverão ser previamente intimadas para apresentar os cálculos de liquidação, fazendo, na oportunidade, a demonstração da contribuição previdenciária devida. Feita a conta e tornada líquida, o juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de dez dias para impugnação, sob pena de preclusão. Por fim, após a elaboração da conta, proceder à intimação pessoal do INSS, por meio de suas gerências regionais, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. No que diz respeito à atualização do crédito devido à Previdência Social, serão observados os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária;

5. com a alteração do § 4º do art. 884, da CLT, obrigar que os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelo credor previdenciário sejam julgados na

mesma sentença, da mesma forma como acontece com o credor trabalhista;

6. com a introdução do art. 889-A, determinar que:

a) as contribuições previdenciárias serão recolhidas, por meio de documento de arrecadação da Previdência Social, junto às agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, sempre com a inclusão do número do processo;

b) em caso de concessão de parcelamento de débito, o executado deverá juntar cópia dos documentos que comprovem a quitação das parcelas referentes aos créditos previdenciários, para que ocorra a suspensão da execução dos aludidos créditos até final e integral cumprimento do parcelamento;

c) caberá às varas do Trabalho enviar às gerências regionais do INSS, mensalmente, cópias das guias concernentes aos recolhimentos efetivados nos autos, com vistas a dar conhecimento àquela Autarquia acerca dos valores arrecadados;

7. com a adição do § 2º ao art. 897, da CLT, estabelecer que, em caso de interposição de agravo de petição que verse somente sobre as contribuições sociais, o trâmite, após a extração das cópias das peças necessárias, correrá em autos apartados.

Ao projeto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – Voto

Não resta dúvida que a iniciativa governamental é meritória, porque estabelece procedimentos mais eficientes, no âmbito da Justiça Trabalhista, no que tange à execução das contribuições sociais devidas à Previdência Social.

Como muito bem destaca a mensagem presidencial que acompanha a proposição sob análise, os recolhimentos feitos em consequência das reclamações trabalhistas têm sido bastante expressivos, tendo em vista os significativos números que esse tipo de arrecadação representa.

Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, nos meses entre junho de 1999 e fevereiro de 2000 foram alcançados, como resultado das referidas ações, valores em

torno de 314,8 milhões de reais. Sem sombra de dúvida, um instrumento eficaz no recolhimento das contribuições sociais devidas à Previdência Social.

Cumpre-nos salientar, por outro lado, conforme o disposto no art. 114, *caput*, da Constituição Federal, cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. O recolhimento das contribuições sociais devidas em virtude da execução de sentenças dependia, todavia, da vontade do executado.

Com a mudança promovida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, foi introduzido o § 3º no art. 114, pelo qual compete à Justiça do Trabalho executar, *ex officio*, as contribuições sociais referentes às sentenças por ela proferidas, *verbis*:

"Art. 114 .....

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

Desse modo, vê-se que havia realmente necessidade de se regulamentar o preceito constitucional, a fim de estabelecer o novo procedimento pelo qual será feito o recolhimento dessas contribuições.

No que concerne à constitucionalidade e juridicidade da proposição, esta não contraria nenhum dispositivo da Lei Maior e atende às normas da competência legislativa da União (art. 22), da legitimidade da iniciativa (art. 64) e das atribuições do Congresso Nacional (art. 48).

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000, no que tange ao mérito, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2000 – **José Agripino**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Roberto Requião** – **Roberto Freire** – **Djalma Bessa** – **Álvaro Dias** – **Edison Lobão** – **Jefferson Péres** – **Leomar Quintanilha** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Bello Parga**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convoca-

ção e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

\* EC 19/98.

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

\*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou

Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

**Art. 64.** A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....

\*Art 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de Direito Pùblico externo e da Administração Pùblica direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

#### LEI Nº 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Art. 28.** Entende-se por salário de contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no artigo 29.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário de contri-

buição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário de contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário de contribuição é de um salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário de contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário de contribuição é de Cr\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º O valor total das diárias pagas, quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, integra o salário de contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário de contribuição:

a) as cotas do salário-família recebidas nos termos da lei;

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929<sup>(5)</sup>, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela *in natura* recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321<sup>(6)</sup>, de 14 de abril de 1976;

d) os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o artigo 9º da Lei nº 7.238<sup>(7)</sup>, de 29 de outubro de 1984;

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494<sup>(8)</sup>, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

## PARECERES N° 908 e 909, DE 2000

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (Nº 2.445/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa (em audiência, preliminar, nos termos do Requerimento nº 13/2000-CAS).**

## PARECER N° 908, DE 2000

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Pedro Simon

### I – Relatório

A Comissão de Assuntos Sociais desta Casa solicita seja examinado, sob o prisma de sua constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000, que tem por finalidade dispensar as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa.

A medida, se aprovada, viria alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências", no que tange ao enquadramento dos segurados da Previdência Social, passando a classificar o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, como contribuintes individuais.

Com a revogação da Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, ficou estabelecido o recolhimento ao INSS, pelas empresas de 20% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestem serviços.

Ocorre que as instituições religiosas, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da referida Lei nº 8.212, de 1999, são equiparadas a empresas e, consequentemente, são obrigadas a recolher ao INSS 20% do valor pago aos ministros de confissão religiosa em face do trabalho religioso por eles desenvolvido.

No prazo regimental, ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – Voto

Os ministros de confissão religiosa, ao desempenharem suas funções, realizam um trabalho de cunho religioso que seguramente não configura um contrato de trabalho. Consequentemente, as relações entre as instituições religiosas e seus membros não constituem um contrato de trabalho.

Em verdade, quando se fala em trabalho religioso não nos referimos a uma atividade profissional, no sentido estrito do termo. As ações do ministro religioso são fruto de seus ideais e têm como ponto de partida sua vocação. A finalidade de seus atos não é de ordem profissional, mas espiritual. A atividade pastoral não objetiva interesses econômicos, nem mesmo a percepção de salário com vistas ao próprio sustento. A retribuição pecuniária, portanto, que recebem pelos seus serviços não tem natureza salarial. Em última análise, a atividade ou trabalho é simplesmente o acessório de um objetivo fundamental que é o aperfeiçoamento moral ou a prática da caridade para com o próximo.

Ainda que haja uma subordinação do religioso à autoridade máxima da ordem a que pertença, não há contrato de trabalho no compromisso que une o religioso à congregação que integra.

Carnabellas entende que "os serviços que prestam os trabalhadores nos templos e outros lugares destinados ao culto não oferecem caráter laboral, pela ausência de lucro próprio das atividades religiosas, de finalidade altruística, benéfica e inclusive ultraterrena. A retribuição que se paga não constitui salário, mas o pagamento de um serviço, comumente prestado por quem comparte iguais sentimentos religiosos que o sacerdote ou a congregação que remunera as atividades. As prestações dos sacerdotes ou membros de ordens religiosas, tanto masculinas como femininas, não enquadram o contrato de trabalho se correspondem à sua específica missão; mas podem dar-se circunstâncias especiais em que os clérigos e freiras desempenham tarefas análogas às seculares, como as de professores contratados por certas instituições, em que podem ostentar caráter laboral se tal é a condição das prestações estipuladas" (Compendio de Derecho Laboral, Buenos Aires, Omeba, 1968, pág. 364).

É evidente, pois, que o trabalho religioso não se insere no âmbito do contrato de trabalho, mas nada impede que uma congregação religiosa possa ser empregadora e que os religiosos possam ser empregados. Celebrar missa, realizar cultos, catequizar, entretanto, não refletem uma relação de natureza contratual. Ademais, as relações existentes entre o sacerdote e sua ordem ou congregação religiosa, no caso específico da Igreja Católica, por exemplo, são regidas pelo direito canônico e não pelo direito estatal (Cfr. Amauri Mascaro Nascimento, Curso de Direito do Trabalho, 1997, pp. 410-413).

Assim, nos parece nada adequada a obrigatoriedade do recolhimento ao INSS, pelas instituições religiosas, da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos ministros de confissão religiosa pelo seu trabalho pastoral.

Não é demais lembrar que, segundo o disposto na Orientação Normativa nº 5, de 8 de maio de 1996, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as instituições religiosas eram dispensadas de efetuar o recolhimento incidente sobre tais valores, fixado então em 15% do total da remuneração paga aos ministros de confissão religiosa, porque, segundo a referida orientação normativa, "não existe contrato de trabalho entre este e a instituição que o congrega".

Por último, cabe-nos salientar que a Justiça do Trabalho tem decidido pela não-existência de relação de emprego entre as instituições religiosas e os ministros de confissão religiosa, tendo em vista o sentido espiritual da atividade em discussão.

Dispõe acórdão da Justiça do Trabalho que "as normas que disciplinam as relações entre o pastor, o templo e seus fiéis têm sua fonte de inspiração no Poder Espiritual. O pastor protestante, a exemplo do padre da Igreja Católica Romana, sem atividade leiga, vive de espórtulas tiradas das prebendas, donativos dos crentes. Confundir espórtulas com salários, contraprestação de serviço, importa em deformação da crença religiosa, em farsa de princípios, no reconhecimento de trabalho mercenário. O pastor é carente de ação no foro trabalhista pela inexistência de relação empregatícia" (Acórdão 687/62, TRT, 1ª Região, in LTr, 30, pág. 184).

Em conclusão, a dispensa do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa pelas instituições religiosas não caracteriza um privilégio ou concessão, mas simplesmente se impõe por se tratar de uma contribuição indevida.

No que concerne à constitucionalidade e juridicidade da proposição, esta não contraria nenhum dispositivo da Lei Maior e atende às normas da competência legislativa da União (art. 22), da legitimidade da iniciativa (art. 61) e das atribuições do Congresso Nacional (art. 48).

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000, no que tange ao mérito, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Roberto Requião** – **Jose Alencar** – **Francelino Pereira** – **Amir Lando** – **Lúcio Alcântara** – **José Eduardo Dutra** – **Djalma Bessa** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **José Fogaca** – **Maria do Carmo Alves** – **Jefferson Péres** – **Ramez Tebet**.

**PARECER Nº 909, DE 2000**  
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **José Roberto Arruda**

**I – Relatório**

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 17,

de 2000, que tem por finalidade dispensar as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa.

A medida, se aprovada, viria alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências", no que tange ao enquadramento dos segurados da Previdência Social, passando a classificar o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, como contribuinte individual.

Como se sabe, a lei acima revogou também a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996 e, assim, ficou estabelecido o recolhimento ao INSS, pelas empresas, de 20% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Ocorre que as instituições religiosas, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da referida Lei nº 8.212, de 1999, são equiparadas a empresas e, consequentemente, são obrigadas a recolher ao INSS 20% do valor pago aos ministros de confissão religiosa em face do trabalho religioso por eles desenvolvido.

Vale lembrar que essas entidades religiosas, com base na Orientação Normativa nº 5, de 8 de maio de 1996, eram dispensadas de efetuar recolhimento incidente sobre tais valores, na época fixado em 15% do total da remuneração paga aos ministros de confissão religiosa, por não existir contrato de trabalho entre estes e a instituição religiosa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

As instituições religiosas, embora voltadas para o sagrado, estão inseridas no contexto profano e, nele, constituem verdadeira organização. Como pessoa jurídica, não há dúvida que a Igreja pode ser empregadora e celebrar um contrato de trabalho.

Tecnicamente, a Igreja é uma associação. Como tal, é evidente que pode celebrar relações contratuais com terceiros. Entretanto, é óbvio também que o sa-

cerdote ou pastor é membro da associação-Igreja. Digamos que uma pessoa física pode ser, ao mesmo tempo, empregado e sócio. Se o trabalho realizado é precisamente aquele que incumbe ao sócio, como sócio, e que, por sua natureza, somente o sócio, como tal, pode realizar, não há como fazê-lo objeto de um contrato de troca em relação à sociedade, pois seria uma verdadeira contradição.

Que falar, então, da sua atividade como sacerdote e pastor, em relação à sua Igreja, de que não é apenas membro, mas órgão: um intermediário entre o sagrado e o profano. Como, sem negar o próprio conceito, o próprio sentido, a natureza mesma da religião e da Igreja, descobrir um vínculo contratual, o que importa dizer, composição de interesses distintos, entre a Igreja e seus pastores? Como desejar que este cumpra seu dever de sacerdote e pastor por estar obrigado por um contrato? É possível afirmar que o cumprimento pelo sacerdote ou pastor de seus deveres traduz uma prestação avaliável em dinheiro? Julgamos que não.

É bem verdade, porém, que o sacerdote ou pastor poderá, independentemente de seus deveres sacerdotais, estabelecer com a Igreja um autêntico contrato de trabalho para a prestação de serviços que, ainda que compatíveis com tais deveres, com eles não se confundem, como, por exemplo, se é contratado na qualidade de professor (Cfr. A. Süsskind, *Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. 1, 16<sup>a</sup>, 1996, pág. 317).

Assim, nos parece inadequada a obrigatoriedade do recolhimento, pelas instituições religiosas, da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos ministros de confissão religiosa.

Desempenhando sua função religiosa, os ministros religiosos não são remunerados pela entidade a quem os presta, já que inexiste entre ambos relação de emprego. Conseqüentemente, não há que se equipará-los a empregados.

Da mesma forma, entendemos inadequada a obrigatoriedade do recolhimento, pelas instituições religiosas, da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000, nos termos do substitutivo que se segue.

### EMENDA Nº 1-CAS (Substitutivo)

**Acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 22 .....

.....

§ 12. Para os fins desta lei não se considera como prestação de serviço e nem constitui vínculo empregatício o trabalho religioso de ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa e não se considera como remuneração os valores recebidos em razão dos serviços religiosos que prestar a fiel ou comunidade de fiéis da instituição que o congrega.

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Roberto Arruda**, Relator – **Luiz Pontes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Henrique Loyola** – **Jonas Pinheiro** – **Moreira Mendes** – **Djalma Bessa** – **José Alencar** – **Emilia Fernandes** – **Geraldo Althoff** – **Tião Viana** – **Pedro Simon** – **Geraldo Cândido** – **Ricardo Fiquene** – **Heloísa Helena** – **Leomar Quintanilha**.

*Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.*

### REQUERIMENTO Nº 13, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno, audiência preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 17/2000.

Sala das Comissões, de maio de 2000. – **Heloisa Helena**, Senadora.

### MINUTA, DE 2000

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 que “Acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (PL nº 2.445, de 2000, na origem), dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa”.**

Relator: Senador José Roberto Arruda.

#### I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000, que tem por finalidade dispensar as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa.

A medida, se aprovada, viria alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”, no que tange ao enquadramento dos segurados da Previdência Social, passando a classificar o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, como contribuinte individual.

Como se sabe, a lei acima revogou também a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996 e, assim, ficou estabelecido o recolhimento ao INSS, pelas empresas, de 20% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no

decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Ocorre que as instituições religiosas, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da referida Lei nº 8.212, de 1999, são equiparadas a empresas e, consequentemente, são obrigadas a recolher ao INSS 20% do valor pago aos ministros de confissão religiosa em face do trabalho religioso por eles desenvolvido.

Vale lembrar que essas entidades religiosas, com base na Orientação Normativa nº 5, de 8 de maio de 1996, eram dispensadas de efetuar recolhimento incidente sobre tais valores, na época fixado em 15% do total da remuneração paga aos ministros de confissão religiosa, por não existir contrato de trabalho entre estes e a instituição religiosa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – Voto do Relator

As instituições religiosas, embora voltadas para o sagrado, estão inseridas no contexto profano e, nele, constituem verdadeira organização. Como pessoa jurídica, não há dúvida que a Igreja pode ser empregadora e celebrar um contrato de trabalho.

Tecnicamente, a Igreja é uma associação. Como tal, é evidente que pode celebrar relações contratuais com terceiros. Entretanto, é óbvio também que o sacerdote ou pastor é membro da Associação-Igreja. Dizemos que uma pessoa física pode ser, ao mesmo tempo, empregado e sócio. Se o trabalho realizado é precisamente aquele que incumbe ao sócio, como sócio, e que, por sua natureza, somente o sócio, como tal, pode realizar, não há como fazê-lo objeto de um contrato de troca em relação à sociedade, pois seria uma verdadeira contradição.

Que falar, então, da sua atividade como sacerdote e pastor, em relação à sua Igreja, de que não é apenas membro, mas órgão: um intermediário entre o sagrado e o profano. Como, sem negar o próprio conceito, o próprio sentido, a natureza mesma da religião e da Igreja, descobrir um vínculo contratual, o que importa dizer, composição de interesses distintos, entre a Igreja e seus pastores? Como desejar que este cumpra seu dever de sacerdote e pastor por estar obrigado por um contrato? É possível afirmar que o cumprimento pelo sacerdote ou pastor de seus deveres traduz a uma prestação avaliável em dinheiro? Julgamos que não.

É bem verdade, porém, que o sacerdote ou pastor poderá, independentemente de seus deveres sa-

cerdoriais, estabelecer com a Igreja um autêntico contrato de trabalho para a prestação de serviços que, ainda que compatíveis com tais deveres, com eles não se confundem, como, por exemplo, se é contratado na qualidade de professor (Cfr. A. Süsskind, *Instituições de Direito do Trabalho*, Vol. 1, 16<sup>a</sup>, 1996, pág. 317).

Assim, nos parece inadequada a obrigatoriedade do recolhimento, pelas instituições religiosas, da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos ministros de confissão religiosa.

Desempenhando sua função religiosa, os ministros religiosos não são remunerados pela entidade a quem os presta, já que inexiste entre ambos relação de emprego. Consequentemente, não há que se equipará-los a empregados.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000.

Sala da Comissão, , Presidente, José Roberto Arruda, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\* Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da Polícia Federal e das polícias Rodoviária e Ferroviária federais;

XXIII – segurança social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

\* EC 19/98.

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

*Parágrafo único.* Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

\* Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

\* Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

\* EC 19/98.

\* EC 18/98.

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

## LEI Nº 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999  
DO 227-A DE 29-11-1999 PÁG. 1

**Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212<sup>(1)</sup> e 8.213<sup>(2)</sup>, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 84  
DE 18 DE JANEIRO DE 1996

**Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do artigo 195 da Constituição Federal, e dá outras providências**

## PARECER Nº 910, DE 2000

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2000 (nº 621/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1997.**

Relator: Senador Jefferson Péres

## I – Relatório

Originário da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 21, de 2000, com a ementa transcrita à epígrafe.

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto consubstancia a previsão de condutas que tipificam novos crimes comuns e de responsabilidade contra as finanças públicas e as leis orçamentárias. Em seus arts. 1º e 2º, altera e acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para redefinir o tipo penal denunciação caluniosa e aditar novos tipos penais relacionados com a gestão orçamentária, financeira e fiscal do setor pú-

blico; nos arts. 3º e 4º, altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define crimes de responsabilidade, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, para tipificar novos crimes de responsabilidade na gestão orçamentária, financeira e fiscal; no art. 5º, prevê novas infrações administrativas contra as leis de finanças públicas e as sanções pecuniárias decorrentes.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto, assim se manifestam os ministros que subscrevem a proposta:

“Como justificativa da instituição desses novos tipos penais, basta assinalar que a gestão fiscal responsável, caracterizada pelo austero controle de ampla transparência na utilização dos recursos públicos, constitui instrumento indispensável para a manutenção da estabilidade da moeda e para o desenvolvimento nacional, merecendo, portanto, em virtude de sua magnitude e relevância, tutela e salvaguarda por meio de modernas normas de natureza penal, voltadas para a repressão de condutas que atentam contra as finanças públicas e a lei orçamentária.”

O projeto recebeu alguns aprimoramentos técnicos na Casa de origem, seja por meio de emendas na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, seja por meio de emendas de Plenário.

Nesta Casa, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## II – Voto

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o projeto não merece qualquer reparo. O Chefe do Executivo exerceu com legitimidade seu poder de iniciativa, e a matéria situa-se no âmbito de competência legislativa da União (CF, art. 22, I). A adequada inserção das novas disposições normativas no articulado dos diplomas legais pertinentes assegura a juridicidade da proposição e sua conformação em boa técnica legislativa.

Sob o ângulo do mérito, o projeto atende, a nosso ver, aos pressupostos de relevância, conveniência e oportunidade. Importa notar que a proposição complementa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilida-

de na gestão fiscal e dá outras providências. No conjunto, aquele diploma vigente e este sob exame constituem inequívoca contribuição das instâncias legislativas da União para a elevação do patamar de eficiência e moralidade das políticas e práticas de gestão pública nos campos patrimonial, orçamentário e financeiro, conferindo-se à atuação dos agentes públicos o grau de transparência e responsabilidade exigidos pelos princípios republicano e democrático.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2000, por considerá-lo conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuno.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Roberto Requião** – **Lúcio Alcântara** – **Djalma Bessa** – **Edison Lobão** – **Álvaro Dias** – **Romeu Tuma** – **Leomar Quintanilha** – **Bello Parga** – **Roberto Freire**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Públco e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

\*EC 19/98.

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000  
DO 86 de 5-5-2000 pág. 1**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000-Complementar (nº 23/99-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000 (nº 3.169/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Presidência Social, cujos pareceres foram lidos anteriormente, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (nº 2.445/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa; e o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2000 (nº 621/1999, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Henrique Loyola.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 215, DE 2000 – COMPLEMENTAR**

**Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente-se ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o seguinte dispositivo:

§ 7º Sempre que a receita corrente líquida superar em mais de 10% (dez por cento) a valor total da previsão estabelecida na Lei Orçamentária, o excedente será repassado para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público, obedecidos os limites estipulados nos incisos I a III do **caput** deste artigo.

**Justificação**

Os Orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios são as peças básicas da administração pública, em cada um dos três níveis, principalmente no que diz respeito aos pagamentos devidos a seus servidores e dignatários.

Incumbindo ao Executivo a coordenação das propostas oriundas dos demais Poderes e sua consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal seguinte, dele passam os outros a depender, sujeitando-se, inclusive, ao corte de recursos essenciais para seus investimentos e programas de manutenção.

Havendo manipulação das estimativas de receita por parte do Executivo, para menos do que seria realmente previsível, as cotas do Legislativo, do Judiciário e demais participantes da despesa estão sujeitas a um achatamento iníquo e absurdo. Ocorrendo isso, torna-se inevitável a quebra da autonomia administrativa e ética dos prejudicados, forçados a negociar, em pleno exercício, créditos suplementares para honrar compromissos claramente assumidos e cuja viabilidade se viu fulminada.

O projeto tem a prudência de desconsiderar pequenas oscilações de arrecadação e determina que o repasse de adicionais aos Poderes só ocorrerá quando eles superarem em mais de 10% a receita corrente líquida do exercício. Ao mesmo passo, preserva também as normas cautelares dos percentuais estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se trata de especulação. Existe, ao menos, um caso concreto de tão deletéria conduta: no Acre, o Presidente da Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa, Deputado Luiz Calixto, acusou o Governador de reduzir à condição de “reféns” os demais Poderes, dizendo: “podemos afirmar que a receita é muito maior do que nos é informado nos projetos”. E, em uma indagação, prevê sérias ameaças ao equilí-

brio das entidades do Estado: "a quem interessa essa imobilidade dos Poderes?"

Os Poderes devem ser harmônicos, sim. Mas a própria Constituição faz questão de determinar a independência de cada um, estabelecendo, inclusive, normas estritas para sua autonomia financeira. Isso, todavia, pode ser quebrado por ações como a denunciada no Estado do Acre, cuja correção – e prevenção, para não se repetir em outras unidades – é o escopo do presente projeto, que, decerto, receberá amplo e pronto apoio dos demais representantes com assento no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000. –  
Senador Nabor Júnior.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que a Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguinte percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõe os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidas de forma proporcional à medida das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para a Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta lei complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I – o Ministério Público;

II – no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III – no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas **a** e **c** do inciso II do **caput** serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (Vetado).

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.*)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216 DE 2000

**Estabelece a retenção em até 10% (dez por cento) do valor dos juros cobrados pela União relativos ao refinanciamento das dívidas estaduais, e sua transferência para Fundos Estaduais de Habitação, para aplicação em programas de construção de moradia popular, alterando as Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993 e 9.496, de 11 de setembro de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, fica acrescentada do seguinte:

"Art. 10-A Fica estabelecida a retenção em até 10% (dez por cento) do valor dos juros cobrados pela União no refinanciamento de que trata o art. 1º, e sua transferência para fundos estaduais de habitação, para aplicação pelos respectivos estados em programas de construção de moradia popular.

Parágrafo único. O valor da retenção prevista no **caput** deste artigo será inversamente proporcional à relação da dívida total com a receita corrente líquida, cabendo ao Poder Executivo fixá-la por decreto.

Art. 11....., à exceção do disposto no art. 10-A."

Art. 2º A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, fica acrescentada do seguinte:

"Art. 8º-A Fica estabelecida a retenção em até 10% (dez por cento) do valor dos juros cobrados pela União relativos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, e sua transferência para fundos estaduais de habitação, para aplicação pelos respectivos estados em programas de construção de moradia popular.

Parágrafo único. O valor da retenção prevista no **caput** deste artigo será inversamente proporcional à relação da dívida total com a receita corrente líquida, cabendo ao Poder Executivo fixá-la por decreto.

Art. 12....., à exceção do disposto no art. 8º-A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a de sua publicação.

#### Justificação

O Programa de Governo, lançado pelo então candidato a Presidência da República (Fernando Henrique Cardoso) apresentava o seguinte diagnóstico dos problemas de habitação da população brasileira:

"Nas grandes cidades, o número dos sem-teto assumiu proporções alarmantes. São milhares de famílias vivendo em condições desumanas, debaixo de pontes ou viadutos ou em abrigos precários e inseguros.

A construção de moradias constitui-se em fonte importante de geração de empregos, principalmente para trabalhadores de mais baixa qualificação. Por isso, o Governo Fernando Henrique, em articulação com os estados e municípios, vai implementar um amplo programa de habitação que, além de reduzir o déficit crônico de moradias, compatibilizando as condições de financiamento com a capacidade de pagamento das famílias, permitirá a geração de muitos empregos. Adicionalmente, irá estimular um programa destinado a aumentar a produtividade da construção civil, de forma a reduzir os desperdícios e os custos de construção das unidades habitacionais.

A descentralização para estados e municípios, com democratização das decisões, é fundamental para assegurar as soluções mais adequadas a cada comunidade."

Passados seis anos, muito pouco se fez na área habitacional, continuando atuais o diagnóstico e a meta estabelecida no Plano do Governo FHC.

O Governo Federal ainda mantém centralizados os parcos recursos destinados ao setor, bem como a formulação e o controle das linhas de financiamento, sem ter o contato direto com as realidades do meio urbano. A centralização torna o caminho da distribuição de recursos e renda muito longo, pois são gerados no município, recolhidos para os cofres centrais e percorrem um difícil caminho de volta, muitas vezes passando por intermediários e deixando com eles boa parte. Assim, a descentralização dos programas habitacionais é um imperativo e sua implementação deve ocorrer em todos os estados.

Para garantir um fluxo perene de recursos destinados às políticas locais de habitação, apresento a presente proposição, que consiste na retenção da parcela equivalente a até 10% do valor dos juros cobrados nas prestações pagas pelos Estados à União, referentes aos contratos de renegociação das dívidas estaduais, e sua transferência obrigatória para fundos estaduais de habitação, administrados pelos governos estaduais. Essa proposta possibilitará a desejada descentralização dos programas habitacionais e permitirá aos estados uma melhor condição de negociação do preço final de cada projeto, com redução do risco de incerteza para os empréstimos da construção civil, além da criação de empregos permanentes para o setor.

Cabe destacar que a proposição vai ao encontro da vontade do Congresso Nacional, que promulgou recentemente emenda constitucional incluindo a moradia entre os direitos sociais estabelecidos na Carta Magna.

Em face do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação desse projeto de lei, que sem dúvida permitirá a melhoria da qualidade de vida de grande parte da população brasileira.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000. –  
Senador **Arlindo Porto**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SUB SECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

**Estabelece diretrizes para a consolidação e reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

**Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e dá outras providências que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 217, DE 2000**

**Dá nova redação ao inciso III do art. 4º e à alínea c do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.250, de 26 dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

III – a quantia de R\$136,00 (centa e trinta e seis reais) pelo dependente referida nos incisos I a VII do art. 35;

..... “(NR)

“Art. 8º .....

II – .....

c) à quantia de R\$1.632,00 (hum mil, seiscentos e trinta e dias reais) pelo dependente referida nos incisos de I a VII do art. 35;

..... “(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício Financeiro subsequente ao de sua publicação.

**Justificação**

A legislação do imposto de renda permite ao contribuinte deduzir de seus rendimentos tributáveis determinadas quantias, a título de encargos de família. Tais deduções tem por finalidade reduzir a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre as chefe de família, compensando, dessa forma, o maior comprometimento de seus rendimentos comparativamente aos contribuintes que não constituíram família. São, portanto, instrumentos essenciais para o atingi-

mento dos objetivos de isonomia e justiça que devem nortear toda administração tributária.

Infelizmente, o importante papel reservado a essas deduções tem sido esvaziado ao longo dos anos devido ao aviltamento dos valores estabelecidos em lei como admissíveis. A sua última atualização remonta a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que fixou em R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) a valor dedutível por dependente.

Com o objetivo de corrigir essa situação, propomos modificações na Lei nº 9.250, de 1995, corrigindo os atuais valores dedutíveis, utilizando-se como referencial a variação acumulada do salário mínimo da data da publicação da referida lei a seu atual valor (51%), sobre os valores admitidos, nos arts. 4º, III, e 8º, II, c, como dedutíveis por dependente, respectivamente, na base de cálculo mensal e anual do imposto de renda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000. –  
Senador Arlindo Porto.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.**

**Art. 4º** Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

I – a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III – a quantia de R\$90,00 (noventa reais) por dependente;

IV – as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Art. 8º** A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário serão a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis ex-

clusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

**II – das deduções relativas:**

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cin-

co anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

2º O disposto na alínea a do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou resarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC de quem as recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas resarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Henrique Loyola.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 498, DE 2000

Requer a publicação, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o

Senado”, de homenagem ao ex-Presidente da República e ex-Senador Juscelino Kubitschek.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães,

Os termos regimentais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 84, de 1996, requeira a Vossa Excelência submeta à Mesa Diretora do Senado Federal, proposta de publicação de homenagem ao ex-Presidente da República e ex-Senador Juscelino Kubitschek, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o Senado”.

#### Justificação

Anteontem, esta Casa, a Requerimento do Senador Maguito Vilela referendado pela unanimidade de seus integrantes, prestou homenagem simultânea a Márcia Kubitschek, falecida recentemente, e a seu pai que, nessa data estaria completando 98 anos de idade, caso tivéssemos a felicidade de tê-lo ainda entre nós.

Na oportunidade, vários Senadores discursaram, entre eles eu mesmo, cada qual procurando prestar aos dois ilustres homenageados as mais altas honrarias, destacando, dentre as múltiplas facetas de suas personalidades e da atuação de cada um, aquilo que entendeu mais significativo e expressiva.

Vossa Excelência, passando momentaneamente a Presidência da Sessão, foi à Tribuna e deu o seu testemunho pessoal do que mais expressivo pôde destacar das relações de amizade e de trabalho que manteve com o ex-Presidente, um dos maiores estadistas deste País.

Na ocasião, Vossa Excelência apresentou a proposta – tacitamente referendada por todos os participantes da sessão – de que, em 2002 o Senado Federal venha a prestar uma homenagem muito especial àquele que, entre tantos outros motivos para ser lembrado e homenageado, honrou esta Casa, tendo integrado os seus quadros, eleito que foi, Senador pelo Estado de Goiás, ao final de seu mandato presidencial.

Dentre as homenagens que se prestarão, nessa oportunidade, Senhor Presidente, proponho que se inicie, desde já, a elaboração de publicação, a ser lançada então, em homenagem a Juscelino Kubitschek, dentro da coleção “Grandes Vultos que Honraram o Senado”.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Henrique Loyola.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 499, DE 2000**

**Requer a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7 de 1992 e 26 de 2000, por versarem sobre matéria correlata.**

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 7 de 1992 e 26 de 2000, por versarem sobre matéria correlata.

#### **Justificação**

Examinadas as proposições em tramitação nessa Casa, verificou-se a existência da Proposta de Emenda à Constituição nº 7 de 1992, que versa sobre matéria da mesma natureza daquela tratada na PEC nº 26/2000.

A PEC nº 7/92, até mesmo pelo tempo em que se encontra sob exame do Senado, encontra-se em fase adiantada de tramitação. Assim, em benefício da economia processual, é de todo conveniente que se junte a ela a PEC nº 26/2000, a fim de que sejam examinadas em conjunto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000. – Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos dos art. 255, inciso II, alínea "c", item 8, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ribamar Fiquene, por vinte minutos.

**O SR. RIBAMAR FIQUENE** (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, agradeço pela atenção de V. Ex's para o pronunciamento que faço hoje, nesta Casa, a propósito dos avanços que vêm sendo conquistados pelo Estado do Maranhão.

Graças à eficiente administração da Governadora Roseana Sarney, os melhoramentos alcançados em todos os campos são, mais que dignos de nota, uma satisfação para o povo maranhense. Esses avanços significam a existência de oportunidades de vida

mais digna, chances de dias melhores para os que vivem e trabalham em nosso Estado.

De início, destaco o excelente trabalho realizado pela Governadora e sua equipe no campo da Educação, a começar pela ação voltada para o aumento do número de salas de aula no Estado e melhoria das já existentes. São 568 novas salas de aula em 68 Municípios, que beneficiam perto de 70 mil alunos. Também foram feitas reformas e melhoramentos em 740 escolas, de 138 diferentes Municípios do Maranhão.

Não é por outra razão que a taxa de crescimento das matrículas no Ensino Médio, no Estado, no período 1996/1998, foi de 28,8%, contra 26% na Região Nordeste e 21,4% no Brasil. Quando se consideram apenas as escolas da rede estadual de ensino, o número de matrículas no Estado cresceu 34,3%, enquanto no Brasil cresceram 28,1%, nesse mesmo intervalo de tempo.

Em São Luís, onde o atendimento público no Ensino Médio é realizado somente pelo Estado, as matrículas na primeira série desse nível de ensino cresceram de 16.225, em 1997, para 22.577, em 1999, um extraordinário aumento de 72%.

Mas não foi só no campo do ensino regular que o Governo do Maranhão atuou. Com recursos financeiros provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Tesouro, que ao final desse exercício somarão 22,8 milhões, terão sido capacitadas, até o final do ano, 65.500 pessoas, em 217 municípios. São maranhenses que têm agora maiores chances de ingressar no mercado de trabalho, para lutar de forma digna por seu sustento.

Da mesma maneira houve empenho no apoio ao ingresso dos jovens no mercado de trabalho. Por meio do programa Primeiro Emprego, que envolveu 4.575 empresas de todo Estado, 9.040 jovens tiveram a oportunidade de fazer seus estágios profissionalizantes desde 1995. Desses, 6.381 concluíram o estágio e 2.116 – pouco mais de 33% dos concluintes – foram absorvidos pelas empresas.

Esse programa, inteiramente custeado pelo Estado, representou investimento, até aqui, de R\$3,97 milhões.

Também no campo da saúde, os números são expressivos. Foram concluídos 25 postos e reformados e ampliados 27 hospitais em 41 municípios. O número de agentes comunitários de saúde passou de 1991, em 1994, para 7.861, neste ano. Esse dado representa a cobertura de 94% do Estado pela eficaz ação desses agentes. Além disso, o Programa de Saúde da Mulher,

que inclui planejamento familiar e exame de HIV no pré-natal, já foi implantado em 217 municípios.

Outras ações que contribuem para a melhoria da saúde do povo maranhense foram igualmente empreendidas, como, por exemplo, o Programa Leite é Vida, que distribuiu, desde 1995, 31,7 milhões de litros de leite, beneficiando 187 mil pessoas em todo o Estado.

No mesmo sentido, a ampliação do sistema de abastecimento de água potável está em pleno andamento. Já foram implantados 381 km de redes, que permitiram mais de 33 mil novas ligações. Estão em curso obras de mais 154 km de rede, que ensejarão outras 22 mil ligações.

No campo habitacional, foram construídas 13.173 unidades habitacionais por meio de programas como o Habitar Brasil, o Comunidade Viva e o Minha Casa. Não houve descuido, igualmente, nas questões fundiárias, com o assentamento de 65.024 famílias. Desses, 16.973 foram assentadas pelo Instituto Terra do Maranhão – Iterma – e 48.051 pelo Incra.

O Governo do Estado também se dedicou ao atendimento a adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante o engajamento desses jovens em projetos adequados às suas situações específicas em atividades profissionalizantes. No total, até 1999, já haviam sido atendidos 49.452 adolescentes.

A infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do Estado foi outro ponto de destaque da gestão da Governadora Roseana Sarney. Foi implantado e ampliado um total de 1.670 km de redes de distribuição de energia elétrica, 1.128 km de linhas de transmissão e 23 subestações, beneficiando 204 Municípios. Dos 1.670 km de redes de distribuição, 721 km foram estendidos à zona rural.

Em seu Governo, foram implantados, pavimentados, restaurados e conservados 3.156 km de rodovias e construídos 4.785 metros de pontes, o que significou o investimento de R\$320 milhões. Foram pavimentadas também 810 km de vias urbanas, em 198 Municípios, com a aplicação de outros R\$52,4 milhões.

Graças a todos esses investimentos e à boa administração do Estado pela Governadora Roseana Sarney, as empresas privadas, dos mais variados ramos, acreditaram no Maranhão e ali resolveram realizar seus novos negócios. Os projetos mais recentes, já implantados ou em andamento no Estado, somam recursos da ordem de R\$2,891 bilhões e estão gerando 5.255 empregos diretos, tão importantes para o povo do nosso Estado.

É admirável, portanto, o trabalho da Governadora Roseana Sarney. Administradora exímia, que enxu-

gou e tornou mais eficiente a máquina do Estado, Roseana vem realizando uma notável gestão à frente do Governo maranhense. Sua sensibilidade para as coisas simples e para as causas fundamentais do nosso povo tem produzido resultados excelentes, como acabei de relatar a V. Ex<sup>as</sup>.

Não é sem razão que seu nome vem aparecendo em terceiro lugar nas pesquisas de opinião sobre as preferências do eleitorado para as eleições presidenciais de 2002, com até 13% dos votos. É que sua obra vem sendo reconhecida não apenas no Maranhão, mas em todo o Brasil.

Quero, assim, Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, deixar registrada a minha admiração e o meu apreço pelo magnífico trabalho que a jovem Governadora Roseana Sarney vem realizando em nosso Estado. É com ele que S. Ex<sup>as</sup> honra a sua tradição familiar, de reconhecido valor na defesa dos mais altos interesses do povo maranhense.

As minhas palavras foram extraídas do mérito conquistado pela Governadora Roseana Sarney. Vale muito a predestinação, a lealdade, a sinceridade e o trabalho no amplo espaço da administração. Todas as perspectivas estão voltadas para o Maranhão, como base sustentacular do desenvolvimento.

Avulta-se a grandeza com a qualidade de estilo de governo.

Uma mulher exemplar governa, com a força do amor, o povo maranhense.

O resultado benéfico da inspiração produziu o sustentáculo primoroso da abnegação.

Minhas saudações à grande Governadora Roseana Sarney, como saudando as eminentes Senadoras desta Casa.

Minhas homenagens a melhor governadora do Brasil, como homenageando a todas as mulheres brasileiras.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Ribamar Fi-  
quene o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, dei-  
xa a cadeira da presidência, que é ocupada  
pelo Sr. Henrique Loyola.*

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Loyola) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, estou apresentando nesta data, confiante no apoio dos demais Senadores e dos Srs. Deputados, projeto de lei complementar que se destina a co-

brir uma grande lacuna existente na atual Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada pelo Congresso Nacional - a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em seu art. 19, define-se o conceito de "receita corrente líquida"; no seguinte, é estabelecida a participação de cada um dos Poderes em seu montante, nos níveis Federal, Estadual e Municipal. Trata-se, portanto, do estatuto básico da administração pública em todo o País, o qual contempla, inclusive, os percentuais de cada pilar constitucional.

Assim sendo, o inciso I do art. 20 prevê que, no plano federal, o Legislativo receberá 2,5% da receita corrente líquida, cabendo 6% ao Judiciário, 40,9% ao Executivo e 0,6% ao Ministério Público. Nos Estados, o Legislativo recebe 3% e assume as despesas do respetivo Tribunal de Contas; o Judiciário fica com 6% e o Executivo com 54%, fechando-se as vinculações com a atribuição de 2% para o Ministério Público.

Existem outras especificações que V. Ex<sup>as</sup>s, de certo, já conhecem ampla e profundamente. Portanto, feixo de mencioná-las de maneira expressa, inclusive porque a questão é de macropolítica, pois atinge os próprios pressupostos do regime republicano, federal e, sobretudo, democrático, que juramos defender.

O cerne da questão está no poder que tem o Executivo de coordenar e dar números à proposta orçamentária anual, enviando ao Legislativo montantes globais que não podem ser alterados e cujas rubricas são sujeitas a severas restrições acautelatórias.

Com isso, ao estabelecer sua previsão de receita, fixa, automaticamente, o limite das despesas que serão permitidas aos demais beneficiários da Lei de Meios. Teoricamente, havendo erros na estimativa, deles surgirão inevitáveis reflexos concretos na fixação de cotas para todos os organismos a elas sujeitos.

A anualização orçamentária tem os montantes definidos, portanto, em período anterior ao seu início, com dois valores de naturezas distintas: a arrecadação é prevista, ou seja, na prática seus números não são absolutos; já a receita é fixada, o que impede qualquer alteração, a menos que haja lei específica nesse sentido.

Se a estimativa de receita for manipulada, minimizando-se os seus valores, achatam-se os repasses constitucionais, que ganham números fixos e definitivos, pois, mesmo que se arrecade muito mais do que o previsto, o que tiver sido destinado a cada um dos Poderes continuará imutável.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, afirma: "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Os

Estados, em suas respectivas Cartas, seguem essa norma salutar, que, para tornar-se ainda mais taxativa, desce a minúcias como determinar que "ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira".

Quando determina isso, a Constituição vai muito além de manifestar simpatia pelos magistrados. O escopo é garantir que, tendo autonomia administrativa e financeira, terão também autonomia jurisdicional, cumprindo seu dever sem se exporem a pressões ou ameaças de qualquer natureza. Afinal, quem depende financeiramente de outrem dificilmente terá isenção para tomar decisões que afetem o tutor.

Consciente da gravidade do problema propiciado pela atual redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante, inclusive, de um caso concreto de conduta deletéria por parte de um Executivo estadual, estou apresentando, nesta data, o seguinte Projeto de Lei, para cujo teor peço especial atenção da Casa:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 2000

**Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Acrescente-se ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o seguinte dispositivo:

§ 7º – Sempre que a receita corrente líquida superar em mais de 10% (dez por cento) o valor total da previsão estabelecida na Lei Orçamentária, o excedente será repassado para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público, obedecidos os limites estipulados nos incisos de I a III do caput deste artigo.

### Justificativa

Os Orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios são as peças básicas da administração pública, em cada um dos três níveis, principalmente no que diz respeito aos pagamentos devidos a seus servidores e dignitários.

Incumbindo ao Executivo a coordenação das propostas oriundas dos demais Poderes e sua consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal seguinte, dele passam os outros a depender, sujeitando-se, inclusive, ao corte de recursos essenciais para seus investimentos e programas de manutenção.

Havendo manipulação das estimativas de receita por parte do Executivo, para menos do que seria realmente previsível, as cotas do Legislativo, do Judiciário e dema-

is participantes da despesa estão sujeitas a um achamento iníquo e absurdo. Ocorrendo isso, torna-se inevitável a quebra da autonomia administrativa e ética dos prejudicados, forçados a negociar, em pleno exercício, créditos suplementares para honrar compromissos claramente assumidos e cuja viabilidade se viu fulminada.

O Projeto tem a prudência de desconsiderar pequenas oscilações de arrecadação e determina que o repasse de adicionais aos Poderes só ocorrerá quando eles superarem em mais de 10% a receita corrente líquida do exercício. Ao mesmo passo, preserva também as normas cautelares dos percentuais estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se trata de especulação. Existe, ao menos, um caso concreto de tão deletéria conduta: no Acre, o Presidente da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa, Deputado Luiz Calixto, acusou o Governador de reduzir à condição de "reféns" os demais Poderes, dizendo: "Podemos afirmar que a receita é muito maior do que nos é informado nos projetos". E, numa indagação, prevê sérias ameaças ao equilíbrio das entidades do Estado: "A quem interessa essa imobilidade dos Poderes?"

Os Poderes devem ser harmônicos, sim. Mas a própria Constituição faz questão de determinar a independência de cada um, estabelecendo, inclusive, normas estritas para sua autonomia financeira. Isso, todavia, pode ser quebrado por ações como a denunciada no Estado do Acre, cuja correção – e prevenção, para não se repetir em outras Unidades – é o escopo do presente Projeto, que, decerto, receberá amplo e pronto apoio dos demais Representantes com assento no Congresso Nacional.

**Salas das Sessões, – Senador Nabor Júnior.**

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, citei o Estado do Acre não por ser adversário leal e franco do atual Governo, mas porque é o único em que já surgiram denúncias concretas de manipulação da estimativa de receita corrente líquida – denúncias que crescem, em força e gravidade, quando são feitas por um aliado do Governador.

Em entrevista concedida à imprensa, na semana retrasada, o Deputado Luiz Calixto já advertia para a situação vexatória a que estão expostos o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público estaduais, induzidos a, de pires na mão, "mendigar" dotações extras e, assim, conseguir fechar o ano fiscal.

Nas palavras do nobre representante do PMN encontramos uma advertência candente e extremamente grave: "É uma cena deprimente, que tem que acabar: o Governo tem que repassar recursos para

salários, investimentos e despesas diversas – e essa verba tem que dar para todo o ano, inclusive para o 13º salário, outro tormento nesses Poderes".

Na última segunda-feira, o Presidente da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa se reuniu com representantes de todos os Poderes do Estado e fez ver que a situação atual que tem de ser corrigida, porque é inaceitável submeter o Parlamento, os Magistrados e os Promotores ao talante do Governador. Lembrou que, no ano passado, o Projeto de Orçamento foi subestimado e, portanto, a Assembléia Legislativa (ALEAC) recebeu apenas R\$20 milhões dos R\$27 bilhões de que precisaria para cumprir seus compromissos fixos.

A cobertura que o jornal **A Gazeta** fez da reunião não deixa margem a dúvidas: os Presidentes dos demais Poderes estão rejeitando essa situação, porque "eles foram unânimes em afirmar que não querem mais ser reféns do poder financeiro do Executivo". A repórter, Kátia Chaves, ouviu do Deputado Luiz Calixto uma pergunta que deve trazer a nós todos a mais profunda inquietação: "a quem interessa essa imobilidade dos Poderes?"

E acentua:

"Queremos aprovar uma lei que dê autonomia financeira aos Poderes. A LDO é uma peça figurativa, porque, depois de aprovada, passado um mês, fica totalmente desvirtuada. Orçamento Participativo, por exemplo, é balela. Queremos que essa lei se aproxime da realidade e para isso queremos que também seja cumprida".

E conclui a matéria de Kátia Chaves:

"O Governo do Estado apresenta a lei com valores subestimados de receita. Em 99, por exemplo, estava prevista no Orçamento uma arrecadação de R\$423 milhões, mas o Estado fechou o ano com R\$723 milhões no caixa. Para 2000, essa estimativa foi até menor, de R\$390 milhões – o Governo, no entanto, comprovou até 28 de agosto uma receita de R\$434 milhões".

Ou seja, no primeiros oito dos 12 meses do ano, o Governo do Estado arrecadou quase R\$45 milhões acima do que havia previsto para todo o exercício. O que entrar a partir de agora, em setembro, é dinheiro sem aplicação expressamente determinada.

Enquanto isso, Legislativo, Judiciário e Ministério Público comprimem seus gastos e se vêem obrigados a bater às portas do Palácio, de pires na mão – como afir-

ma o Deputado Luiz Calixto – em busca de dotações extraordinárias que lhes permitam pagar as contas.

Essa tarefa está ainda mais árdua a partir de agora, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal recém-sancionada pelo Presidente da República reduziu de 5,3% para 3% a participação do Legislativo nas receitas do Estado. E, mais grave ainda, incorporou ao seu orçamento o Tribunal de Contas, que, até agora, tinha autonomia financeira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, não é meu intuito trazer para este plenário qualquer questiúncula paroquial. Muito ao contrário, apresento hoje à consideração do Congresso Nacional um projeto que tem largas implicações em todos os Estados, prevenindo a ocorrência de um problema concreto, capaz de afetar o equilíbrio, a harmonia e a independência de seus Poderes.

Se mencionei diretamente o Estado do Acre, é porque lá ocorreu a primeira denúncia concreta da ocorrência do grave problema, que, portanto, em algum tempo do futuro, poderá vir a se repetir em qualquer outra Unidade da Federação.

E essa ameaça é uma das graves que poderiam ser feitas à democracia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Loyola) – O Sr. Senador Carlos Patrocínio enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, herdeiro de uma secular história de desigualdades na distribuição da riqueza e dos bens culturais, o Brasil chega ao fim do milênio carregando um fardo ainda cheio de inúmeros desafios a enfrentar na área da educação. É inegável que muito foi feito nos últimos anos no setor educacional brasileiro para recuperar nosso monumental atraso. Os avanços são notórios e claramente reconhecíveis.

Temos a satisfação de ver o índice de acesso de nossas crianças ao ensino fundamental chegar muito perto da totalidade. Hoje, temos 96% de crianças de 7 a 14 anos matriculadas na escola. O aumento vertiginoso do número de matrículas no ensino médio indica que há muito mais jovens, hoje, prosseguindo seus estudos, após terminar o ciclo fundamental, do que havia em anos anteriores. As desigualdades regionais, no setor educacional, também estão diminuindo. A Região Nordeste ostentou porcentagem de matrícula no ensino fundamental mais elevada do que a média do conjunto do País. Isso também ocorreu no ensino médio.

São fatos que atestam o acerto dos rumos tomados pela educação nos últimos anos, particularmente du-

rante a gestão do Ministro Paulo Renato Souza, à frente do Ministério da Educação desde a primeira hora do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Mas há um segmento no setor educacional que está a merecer maior atenção de nossas autoridades, dos formuladores de políticas educacionais, dos pensadores e pesquisadores, dos filósofos e dos educadores. Trata-se de nossa escola rural.

A primeira questão que se levanta é acerca de sua adequação a um mundo novo, ao qual se impôs a força do capitalismo, da tecnologia, da otimização da produção, ao lado de um mercado cada vez mais competitivo e acirrado na busca do melhor produto pelo mais baixo preço. Nesse novo cenário, nos perguntamos se a velha escola rural isolada, multisseriada, de uma classe só, com uma única professora continua adequada para atender às necessidades de formação de nossa clientela rural. Essa é a pergunta que nos inquieta no tocante à escola rural.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs Senadores:

Não foi apenas o mundo urbano que mudou e sofreu modificações espetaculares, numa velocidade espantosa, no último quartel deste século. O campo também mudou. Mudou muito! Talvez não na mesma velocidade com que a assim chamada modernidade chegou às metrópoles e grandes centros urbanos. Mas não podemos mais ver o campo como viam nossos avós, ou mesmo nossos pais.

Há quem diga que o Brasil já foi um país agrário. Hoje é um país moderno, industrializado, com taxas de urbanização crescentes. Quem vai a uma região agrícola avançada, como a do interior do Estado de São Paulo, por exemplo, em busca das antigas fazendas de café, que correspondiam ao modelo "hacienda", não mais as encontra. Em seu lugar está a "plantation" de cana-de-açúcar, comandada pelas usinas, num cenário em que predomina vasto aparato tecnológico, imensa maquinaria, uma administração "racional", gerência especializada, contabilidade de custos típica das empresas modernas.

Quer dizer que o campo apresenta hoje novo perfil. O homem que trabalha nele também é um outro homem, de quem se requer mais conhecimento, mais escolaridade, mais informação. Em consequência, os filhos dos trabalhadores agrícolas também apresentam novos requerimentos de formação e educação. São demandas que desembocam na escola rural e forçam sua transformação.

A propósito do tema sobre o qual venho discorrendo, gostaria de mencionar algumas reflexões do Senhor Polan Lacki, representante da Organização das Nações

Unidas para a Agricultura e a Alimentação na América Latina. O Senhor Polan Lacki, num de seus escritos, tratou da necessidade de se recuperar o papel da escola rural. Menciono, a seguir, algumas de suas idéias, no único intuito de enriquecer o tema e fomentar o debate.

Para o referido autor, muitos agricultores não conseguem desenvolver uma agricultura mais eficiente e rentável simplesmente porque não lhes foi ensinado como formular e executar a atividade da forma mais correta, utilizando-se dos recursos de que realmente dispõem na plenitude de sua potencialidade. "Não lhes foi ensinado em seus lares porque seus pais não poderiam ter-lhes transmitido conhecimentos que eles mesmos nunca adquiriram e também não lhos ensinaram na escola".

Deve-se considerar que, para a maioria das famílias rurais, a passagem pela escola básica rural, que quase nunca chega até a oitava série, é a única oportunidade de seus filhos adquirirem as competências necessárias para saírem do subdesenvolvimento. Se não aprenderem nessa ocasião como fazer para se tornarem agricultores mais eficientes, possivelmente não terão outra chance na vida.

Com base nesses pontos, o representante da FAO sustenta a tese de que a educação básica rural deveria ter um caráter mais instrumental, no sentido de proporcionar às crianças conteúdos úteis que possam ser aplicados na correção de suas próprias ineficiências e na solução dos problemas que ocorrem em seus lares e comunidades. Fica claro que, no seu entender, as instituições de ensino rural deveriam passar por uma reengenharia nos conteúdos educativos e nos métodos pedagógicos, no sentido de privilegiar o "ensinar a solucionar problemas, solucionando-os".

Eu sei, Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, que essa não é uma questão tão simples assim. Não há consenso nem junto aos especialistas sobre a forma de se organizar o ensino nas escolas rurais. De antemão, devemos estar atentos para se evitar, a qualquer preço, o reducionismo fácil de se restringir o conteúdo da escola rural aos limites culturais e sociais próprios da realidade agrícola. Não é por morar no campo e freqüentar uma escola rural que seu destino está selado por decreto: vai morar e trabalhar na roça toda vida. Mesmo porque, temos visto, ao longo da história, o anseio humano por melhores condições de vida mover multidões, de lá para cá e de cá para lá, numa intensa mobilidade geográfica que risco os mapas em direções variadas. Esse menino que hoje está no campo pode amanhã estar na cidade.

Além do mais, ele não vale menos que seu conterrâneo da cidade. Sua escola também deve ser forte nos conteúdos tidos como universais, capazes de elevar os educandos a formas superiores de educação e de capacitá-los a exercer plenamente seu potencial de cidadãos.

Tirante o risco do reducionismo fácil, acredito que há espaço para melhorarmos as escolas rurais. O Ministério da Educação está ciente dos problemas dessas escolas e inclusive já iniciou a implantação de um programa para superar algumas de suas dificuldades, como a unidocência e a multissecularização. É o programa Escola Ativa, que está trazendo mudanças pedagógicas há muito adotadas nos colégios urbanos.

Uma dessas mudanças consiste em produzir livros didáticos especialmente formulados para as classes multissecularizadas, em que estudantes de diversas séries estudam na mesma sala. Além dessa inovação, os conteúdos são divididos em módulos, o que permite ao aluno retomar o estudo de onde parou. Isso porque é comum, na zona rural, os estudantes deixarem as aulas na época da colheita para ajudar os pais na roça; e, ao voltarem para a escola, já terem perdido o ano. Agora, poderão recomeçar do ponto em que pararam, não precisando repetir todo o ano de novo.

São inovações importantes, não há dúvida. Mas resta discutir qual o melhor conteúdo a ministrar ao nosso aluno do campo se quisermos que ele seja um produtor rural eficiente e competitivo, em suma, melhor instrumentalizado nas práticas agrícolas e pecuárias. Uma verdade está clara: o campo não é mais o mesmo. Seus requisitos estão atrelados a uma nova ordem econômica e comercial, que exige, com cada vez maior intensidade, produtos de qualidade a preços competitivos. Se quisermos competir no cenário internacional, devemos nos preparar para isso. Mais: temos a obrigação de preparar bem as gerações que nos vão suceder, estejam elas nas cidades ou nos campos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Loyola) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs e aos Srs. Senadores que segunda-feira, dia 18, haverá sessão não deliberativa a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, no plenário do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 9 horas e 34 minutos.)*

**(OS 17591/2000)**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 942, DE 2000**

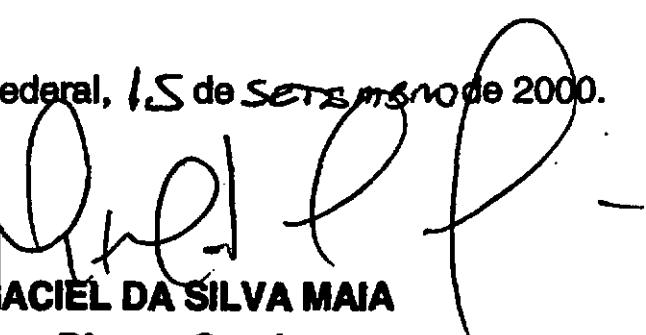
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 018222/97-8,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - designar o servidor DAVID FERREIRA LOPES, matrícula nº 5459, como gestor substituto do Contrato nº 126/97, celebrado entre o Senado Federal e a POWER-TECH TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, em substituição ao servidor ARÃO FERNANDES BULHÕES, matrícula nº 4815.**

**Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 15 de Setembro de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 943, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 793, de 2000, que nomeou **ELVECIO CARDOSO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Mauro Miranda, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 15 DE SETEMBRO DE 2000.



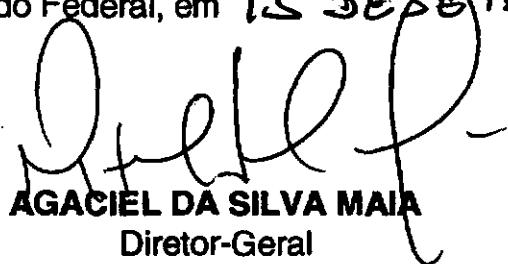
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 944, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 832, de 2000, que nomeou CESAR PEREIRA VANUCCI para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador José Alencar, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2000.



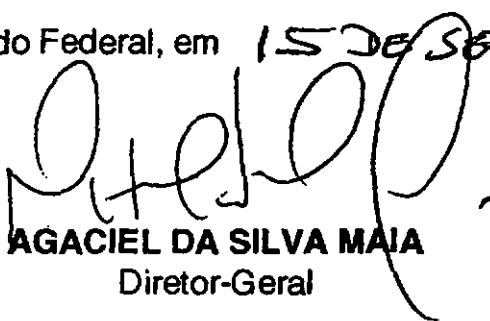
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 945, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 824, de 2000, que nomeou **AMAURY TEIXEIRA MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador José Alencar, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 15 de Setembro de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**(I) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
 (Eleito em 30-6-1999)

**Presidente: Ramez Tebet (\*)**  
**Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (\*)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

UF/Ramal

|                               |
|-------------------------------|
| 1. Cesídio Maldonado - SC/214 |
| 2. Ramez Tebet - MS/2221      |
| 3. Nabor Júnior - AC/1478     |
| 4. Ney Suassuna - PB/4345     |
| 5. Amir Lando - RO/3130       |

UF/Ramal

|                              |
|------------------------------|
| 1. Maricé Pinto - RR/1301    |
| 2. Gerson Camelo - ES/3203   |
| 3. Jader Barbalho - PA/2441  |
| 4. Raimo Calheiros - AL/2261 |
| 5. Carlos Beltrão - MT/2291  |

**PPV**

UF/Ramal

|                                  |
|----------------------------------|
| 1. Geraldo Alckmin - SC/2041     |
| 2. Francisco Pereira - MG/2411   |
| 3. Paulo Souto - BA/3173         |
| 4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128 |

UF/Ramal

|                                |
|--------------------------------|
| 1. José Agripino - RN/2361     |
| 2. Carlos Patriotino - TO/4058 |
| 3. Djalma Boaventura - BA/2211 |
| 4. Freitas Neto - PI/2131      |

**PSDB**

UF/Ramal

|                                  |
|----------------------------------|
| 1. Lúcio Alcântara - CE/2301     |
| 2. Osmar Dias - PR/2124          |
| 3. José Roberto Arruda - DF/2014 |

UF/Ramal

|                                    |
|------------------------------------|
| 1. Antero Paes de Barros - MT/1246 |
| 2. Ricardo Sestos - ES/2022        |
| 3. Romero Jucá - RR/2111           |

**Blanco de Operação**

UF/Ramal

|                                    |
|------------------------------------|
| 1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)     |
| 2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)   |
| 3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT) |

UF/Ramal

|                                      |
|--------------------------------------|
| 1. José Eduardo Dutra - RR/2391 (PT) |
| 2. Marisa Silva - AC/2113 (PT)       |
| 3. Roberto Saldiva - RJ/4229 (PSB)   |

**Membro Nota**  
**Ramiro Tavares (Corregedor de Senado) - SP/2051 (PVL)**

**(\*) Eleitos em 24.11.99.**

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ**

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários:** FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

**Secretários:** JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:**

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:**

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAE</b> | - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)<br>- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)       |
| <b>CAS</b> | - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)<br>- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)       |
| <b>CCJ</b> | - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)<br>- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)                 |
| <b>CE</b>  | - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)<br>- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498) |
| <b>CFC</b> | - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)<br>- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)           |
| <b>CI</b>  | - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)                                                             |
| <b>CRE</b> | - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)<br>- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)        |

## COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

#### PMDB

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| AGNELO ALVES       | RN | 2461/2467 | 1. GERSON CAMATA         | ES | 3203/3204 |
| JOSÉ FOGAÇA        | RS | 1207/1607 | 2. PEDRO SIMON           | RS | 3230/3232 |
| JOSÉ ALENCAR       | MG | 4018/4621 | 3. ROBERTO REQUIÃO       | PR | 2401/2407 |
| RENAN CALHEIROS    | AL | 5151/     | 4. ALBERTO SILVA         | PI | 3055/3057 |
| MAGUITO VILELA     | GO | 3149/3150 | 5. MARLUCE PINTO         | RR | 1301/4062 |
| GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 | 6. MAURO MIRANDA         | GO | 2091/2097 |
| RAMEZ TEBET        | MS | 2221/2227 | 7. WELLINGTON ROBERTO    | PB | 3194/3195 |
| NEY SUASSUNA       | PB | 4345/4346 | 8. AMIR LANDO            | RO | 3130/3132 |
| CARLOS BEZERRA     | MT | 2291/2297 | 9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3) | MA | 4073/4074 |

#### PFL

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| JORGE BORNHAUSEN   | SC | 4200/4206 | 1. JOSÉ AGRIPINO        | RN | 2361/2367 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 | 2. JOSÉ JORGE           | PE | 3245/3246 |
| EDISON LOBÃO       | MA | 2311/2317 | 3. ROMEU TUMA           | SP | 2051/2057 |
| BELLO PARGA        | MA | 3069/3072 | 4. BERNARDO CABRAL      | AM | 2081/2087 |
| JONAS PINHEIRO     | MT | 2271/2272 | 5. MOREIRA MENDES       | RO | 2231/2237 |
| FREITAS NETO       | PI | 2131/2137 | 6. GERALDO ALTHOFF      | SC | 2041/2047 |
| PAULO SOUTO        | BA | 3173/3175 | 7. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 |

#### PSDB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES              | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| RICARDO SANTOS        | ES | 2022/2024 | 1. SÉRGIO MACHADO      | CE | 2281/2287 |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 | 2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 |
| LÚDIO COELHO          | MS | 2381/2387 | 3. LUIZ PONTES         | CE | 3242/3243 |
| ROMERO JUÇÁ           | RR | 2111/2117 | 4. LÚCIO ALCÂNTARA     | CE | 2111/2117 |
| PEDRO PIVA            | SP | 2351/2355 | 5. OSMAR DIAS          | PR | 2121/2137 |

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES                   | UF | Ramais    | SUPLENTES                       | UF | Ramais    |
|-----------------------------|----|-----------|---------------------------------|----|-----------|
| EDUARDO SUPLICY - PT        | SP | 3213/3215 | 1. ANTONIO C. VALADARES-PSB (1) | SE | 2201/2207 |
| LAURO CAMPOS - PT           | DF | 2341/2347 | 2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT        | AP | 2241/2247 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT     | SE | 2391/2397 | 3. PAULO HARTUNG-PPS (1)        | ES | 1129/1031 |
| ROBERTO SATURNINO - PSB (1) | RJ | 4229/4230 | 4. MARINA SILVA - PT            | AC | 2181/2187 |
| JEFFERSON PERES - PDT       | AM | 2061/2067 | 5. HELOISA HELENA - PT          | AL | 3197/3199 |

#### PPB

| TITULAR         | UF | Ramais    | SUPLENTE          | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-------------------|----|-----------|
| LUIZ OTÁVIO (2) | PA | 3050/4383 | 1.ERNANDES AMORIM | RO | 2255/2257 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Alm Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: [dirceu@senado.gov.br](mailto:dirceu@senado.gov.br)

Atualizada em: 10/08/2000

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Presidente: OSMAR DIAS**  
**Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA**  
 (29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES                 | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|---------------------------|----|-----------|
| CARLOS BEZERRA  | MT | 2291/87   | 1. RENAN CALHEIROS        | AL | 2281/87   |
| GILVAM BORGES   | AP | 2181/87   | 2. JOSÉ SARNEY            | AP | 3430/31   |
| JOSÉ ALENCAR    | MG | 4018/4621 | 3. ALBINO BOAVENTURA      | GO | 2001/2097 |
| HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/47   | 4. JADER BARBALHO         | PA | 2441/47   |
| MAGUITO VILELA  | GO | 3148/80   | 5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2) | MA | 4073/74   |
| MARLUCE PINTO   | RR | 1301/4062 | 6. AMIR LANDO             | RO | 3130/3132 |
| PEDRO SIMON     | RS | 3230/3232 | 7. GILBERTO MESTRINHO     | AM | 3104/06   |
| VAGO            |    |           | 8. JOSÉ FOGAÇA            | RS | 1207/1607 |
| VAGO            |    |           | 9. VALMIR AMARAL          | DF | 4064/65   |

### PFL

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| JONAS PINHEIRO       | MT | 2271/77   | 1. EDISON LOBÃO     | MA | 2311/17   |
| JUVÉNCIO DA FONSECA  | MS | 1128/1228 | 2. FREITAS NETO     | PI | 2131/37   |
| DJALMA BESSA         | BA | 2211/17   | 3. BERNARDO CABRAL  | AM | 2081/87   |
| GERALDO ALTHOFF      | SC | 2041/47   | 4. PAULO SOUTO      | BA | 3173/75   |
| MOREIRA MENDES       | RO | 2231/37   | 5. JOSÉ AGRIPINO    | RN | 2361/87   |
| MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/67   | 6. JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 |
| RIBAMAR FIQUENE      | MA | 4073/74   | 7. VAGO             |    |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | 8. VAGO             |    |           |

### PSDB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais  |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|---------|
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 | 1. ARTUR DA TÁVOLA       | RJ | 2431/37 |
| LUIZ PONTES           | CE | 3242/43   | 2. RICARDO SANTOS        | ES | 2022/24 |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE | 2301/07   | 3. PEDRO PIVA            | SP | 2361/83 |
| OSMAR DIAS            | PR | 2121/25   | 4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF | 2011/17 |
| SÉRGIO MACHADO        | CE | 2281/85   | 5. TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/96 |
| ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/17   | 6. ÁLVARO DIAS           | PR | 3206/07 |

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais  |
|-----------------------|----|-----------|----------------------------|----|---------|
| GERALDO CÂNDIDO - PT  | RJ | 2171/77   | 1. EMILIA FERNANDES - PDT  | RS | 2331/37 |
| MARINA SILVA - PT     | AC | 2181/87   | 2. LAURO CAMPOS - PT       | DF | 2341/47 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/47   | 3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)  | PE | 2181/84 |
| HELOÍSA HELENA - PT   | AL | 3197/99   | 4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/97 |
| TIÃO VIANA - PT       | AC | 3038/3493 | 5. JEFERSON PERES - PDT    | AM | 2061/67 |

### PPB

| TITULAR            | UF | Ramais  | SUPLENTE        | UF | Ramais  |
|--------------------|----|---------|-----------------|----|---------|
| LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071/77 | ERNANDES AMORIM | RO | 2251/57 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
 Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

Atualizada em: 1º/09/2000

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES  
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062  
VAGO (2)**

**GERALDO ALTHOFF SC-2041/47  
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57**

**OSMAR DIAS PR-2121/25**

**HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99  
SEBASTIÃO ROCHA (PDT) AP-2241/47  
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37**

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)  
VICE-PRESIDENTE:**

**VAGO (2)  
MARLUCE PINTO RR-1301/4062**

**JUVÊNCIO DA FONSECA MS-1128/1228  
DJALMA BESSA BA-2211/17**

**ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348**

**SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47**

**LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77**

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| MARLUCE PINTO         | RR-1301/4062 |
| MAURO MIRANDA*        | GO-2091/97   |
| JOÃO ALBERTO SOUSA*   | MA-4073/74   |
| GERALDO ALTHOFF       | SC-2041/47   |
| MOZARILDO CAVALCANTI  | RR-1160/63   |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE-2301/07   |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT-1248/1348 |
| SEBASTIÃO ROCHA(PDT)  | AP-2241/47   |
| TIÃO VIANA(PT)        | AC-3038/3493 |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**\* LICENCIADO**

**DESIGNADA EM: 26/04/00**

**ATUALIZADA EM: 22/08/00**

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

|                      |            |
|----------------------|------------|
| MAURO MIRANDA*       | GO-2091/97 |
| CARLOS BEZERRA       | MT-2291/97 |
| PEDRO SIMON          | RS-3230/32 |
| DJALMA BESSA         | BA-2211/17 |
| MARIA DO CARMO ALVES | SE-4055/57 |
| SÉRGIO MACHADO       | CE-2281/85 |
| ROMERO JUCÁ          | RR-2111/19 |
| SEBASTIÃO ROCHA(PDT) | AP-2241/47 |
| GERALDO CÂNDIDO(PT)  | RJ-2171/77 |

**ECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
ALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**LICENCIADO**

**DESIGNADA EM: 01/06/2000**

**ATUALIZADA EM: 22/08/2000**

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO  
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET  
 (23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| AMIR LANDO      | RO | 3130/3132 | 1. CARLOS BEZERRA     | MT | 2291/2297 |
| RENAN CALHEIROS | AL | 2261/2262 | 2. AGNELO ALVES       | RN | 2461/2467 |
| IRIS REZENDE    | GO | 2032/2039 | 3. GILVAM BORGES      | AP | 2151/2157 |
| JADER BARBALHO  | PA | 2441/2447 | 4. HENRIQUE LOYOLA    | SC | 2141/2142 |
| JOSÉ FOGAÇA     | RS | 1207/1607 | 5. NEY SUASSUNA       | PB | 4345/4348 |
| PEDRO SIMON     | RS | 3230/3232 | 6. WELLINGTON ROBERTO | PB | 3184/3196 |
| RAMEZ TEBET     | MS | 2221/2227 | 7. JOSÉ ALENCAR       | MG | 4018/4621 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 | 8. VAGO               |    |           |

#### PFL

| TITULARES                | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|--------------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| BERNARDO CABRAL          | AM | 2081/2087 | 1. MOREIRA MENDES       | RO | 2231/2237 |
| JOSÉ AGRIPINO            | RN | 2361/2367 | 2. Djalma Bessa         | BA | 2212/2213 |
| EDISON LOBÃO             | MA | 2311/2317 | 3. BELLO PARGA          | MA | 3069/3072 |
| FRANCELINO PEREIRA       | MG | 2411/2417 | 4. JUVÉNCIO DA FONSECA  | MS | 1128/1228 |
| ROMEU TUMA               | SP | 2051/2057 | 5. JOSÉ JORGE           | PE | 3245/3246 |
| LEOMAR QUINTANILHA (PPB) | TO | 2071/2077 | 6. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 |

#### PSDB

| TITULARES           | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|---------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ALVARO DIAS         | PR | 9206/3207 | 1. VAGO                  |    |           |
| ARTUR DA TAVOLA     | RJ | 2431/2437 | 2. PEDRO PIVA            | SP | 2351/2353 |
| LÚCIO ALCÂNTARA     | CE | 2301/2307 | 3. LUIZ PONTES           | CE | 3242/3243 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 | 4. ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/2117 |
| SÉRGIO MACHADO      | CE | 2281/2287 | 5. TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 |

#### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES                    | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|------------------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ANTONIO C. VALADARES-PSB (1) | SE | 2201/2204 | 1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/2247 |
| ROBERTO FREIRE - PPS (1)     | PE | 2161/2167 | 2. MARINA SILVA - PT     | AC | 2181/2187 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT      | SE | 2391/2397 | 3. HELOÍSA HELENA - PT   | AL | 3197/3199 |
| JEFFERSON PERES - PDT        | AM | 2061/2067 | 4. EDUARDO SUPLICY - PT  | SP | 3215/3217 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regular: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Assinada em: 11/09/2006

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS  
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES  
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

| <b>TITULARES</b>      |                                            | <b>SUPLENTES</b>            |        |
|-----------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|--------|
|                       | <b>PMDB - 3</b>                            |                             |        |
| PEDRO SIMON           | RS-3230/32                                 | 1 - ROBERTO REQUIÃO         | PR-240 |
| AMIR LANDO            | RO-3130/32                                 | 2 - JOSÉ FOGAÇA             | RS-120 |
| RENAN CALHEIROS       | AL-2261/68                                 | 3 - IRIS REZENDE            | GO-203 |
|                       | <b>PFL - 2</b>                             |                             |        |
| JOSÉ JORGE            | PE-3245/46                                 | 1 - JUVÉNCIO DA FONSECA     | MS-30  |
| ÉDISON LOBÃO          | MA-2311/17                                 | 2 - BELLO PARGA             | MA-30  |
|                       | <b>PSDB - 1</b>                            |                             |        |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF-2012/14                                 | 1 - LÚCIO ALCÂNTARA         | CE-230 |
|                       | <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) - 1</b> |                             |        |
| JÉFFERSON PÉRES (PDT) | AM-2061/67                                 | 1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT) | SE-239 |

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES  
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541  
FAX: 311- 4315  
E.MAIL- [altalrga@senado.gov.br](mailto:altalrga@senado.gov.br)**

**Criada** conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.  
Atualizada em 14/8/2008

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Presidente: FREITAS NETO  
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO  
 (27 titulares e 27 suplentes)

### PMDB

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES            | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|----------------------|----|-----------|
| AMIR LANDO      | RO | 3130/3132 | 1. MAGUITO VILELA    | GO | 3149/3150 |
| AGNELO ALVES    | RN | 2481/2457 | 2. NEY SUASSUNA      | PB | 4345/4346 |
| GERSON CAMATA   | ES | 3203/3204 | 3. RAMEZ TEBET       | MS | 2221/2227 |
| IRIS REZENDE    | GO | 2032/2039 | 4. ALBERTO SILVA     | PI | 3055/3067 |
| JOSÉ SARNEY     | AP | 3430/3431 | 5. JADER BARBALHO    | PA | 2441/2447 |
| PEDRO SIMON     | RS | 3230/3232 | 6. VALMIR AMARAL     | DF | 1961/1966 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR | 2401/2407 | 7. JOSÉ FOGAÇA       | RS | 1207/1607 |
| GILVAM BORGES   | AP | 2151/2157 | 8. ALBINO BOAVENTURA | GO | 2091/2092 |
| HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/2142 | 9. VAGO              |    |           |

### PFL

| TITULARES        | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| HUGO NAPOLEÃO    | PI | 3085/3087 | 1. GERALDO ALTHOFF      | SC | 2041/2047 |
| FREITAS NETO     | PI | 2131/2137 | 2. FRANCELINO PEREIRA   | MG | 2214/2217 |
| DJALMA BESSA     | BA | 2212/2213 | 3. JONAS PINHEIRO       | MT | 2271/2277 |
| JOSÉ JORGE       | PE | 3245/3246 | 4. MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 |
| JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 | 5. ROMEU TUMA           | SP | 2051/2057 |
| RIBAMAR FIQUENE  | MA | 4073/4074 | 6. EDISON LOBÃO         | MA | 2311/2317 |
| BELLO PARGA      | MA | 3069/3072 | 7. MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/4057 |

### PSDB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ÁLVARO DIAS           | PR | 3206/3207 | 1. CARLOS WILSON (2)     | PE | 2451/2457 |
| ARTUR DA TÁVOLA       | RJ | 2431/2437 | 2. OSMAR DIAS            | PR | 2121/2125 |
| RICARDO SANTOS        | ES | 2022/2024 | 3. VAGO (Cessão ao PPS)  |    |           |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE | 2301/2307 | 4. LÚDIO COELHO          | MS | 2381/2387 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 | 5. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES                   | UF | Ramais    | SUPLENTES                         | UF | Ramais    |
|-----------------------------|----|-----------|-----------------------------------|----|-----------|
| SEBASTIÃO ROCHA -PTD        | AP | 2241/2247 | 1. GERALDO CÂNDIDO - PT           | RJ | 2117/2177 |
| HELOÍSA HELENA - PT         | AL | 3197/3199 | 2. ANTONIO C. VALADARES - P8B (1) | SE | 2201/2207 |
| EMILIA FERNANDES - PTD      | RS | 2331/2337 | 3. LAURO CAMPOS - PT              | DF | 2341/2347 |
| ROBERTO SATURNINO - PSB (1) | RJ | 4229/4230 | 4. TIÃO VIANA - PT                | AC | 3038/3493 |
| MARINA SILVA - PT           | AC | 2181/2187 | 5. JEFFERSON PERES - PDT          | AM | 2061/2067 |

### PPB

| TITULAR                          | UF | Ramais    | SUPLENTE              | UF | Ramais    |
|----------------------------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| EDUARDO SIQUEIRA<br>CAMPOS (PFL) | TO | 4070/4071 | 1. LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071/2077 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 3/09/2000

#### 4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

##### **TITULARES**

|                        |            |
|------------------------|------------|
| AMIR LANDO             | RO-3130/32 |
| GERSON CAMATA          | ES-3203/04 |
| PEDRO SIMON            | RS-3230/32 |
|                        |            |
| DJALMA BESSA           | BA-2211/17 |
| ROMEU TUMA             | SP-2051/57 |
|                        |            |
| ÁLVARO DIAS            | PR-3206/07 |
| ARTUR DA TÁVOLA        | RJ-2431/37 |
|                        |            |
| GERALDO CÂNDIDO - PT   | RJ-2171/77 |
| EMILIA FERNANDES - PDT | RS-2331/37 |
|                        |            |
|                        |            |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

**REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: juloric@senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 27/03/2000**

---

**4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA  
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA  
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)**

**TITULARES**

|                                 |                      |                                |                |
|---------------------------------|----------------------|--------------------------------|----------------|
| <b>JOSE FOGAÇA</b>              | <b>RS- 1207/1607</b> | <b>1- AGNELO ALVES</b>         | <b>2461/6</b>  |
| <b>MAGUITO VILELA</b>           | <b>GO- 3148/50</b>   | <b>2- GERSON CAMATA</b>        | <b>3203/0</b>  |
| <b>FRANCELINO PEREIRA</b>       | <b>MG- 2414/17</b>   | <b>1- MARIA DO CARMO ALVES</b> | <b>4055/5</b>  |
| <b>LÚCIO ALCÂNTARA</b>          | <b>CE- 2303/08</b>   | <b>1- ÁLVARO DIAS</b>          | <b>3206/0</b>  |
| <b>ROBERTO SATURNINO-PSB(1)</b> | <b>RJ- 4229/30</b>   | <b>1- SEBASTIÃO ROCHA</b>      | <b>2241/47</b> |
| <b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>          | <b>PA-3050/4393</b>  | <b>1- LEOMAR QUINTANILHA</b>   | <b>2071/79</b> |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

**REUNIÕES: 5º FEIRA ÀS 9:00 HORAS**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA N° 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 27/03/2000**

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**

**Presidente: JOSÉ SARNEY**

**Vice-Presidente: CARLOS WILSON**

**(19 titulares e 19 suplentes)**

**PMDB**

| TITULARES              | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais     |
|------------------------|----|-----------|--------------------|----|------------|
| GILBERTO MESTRINHO     | AM | 3104/3106 | 1. AGNELO ALVES    | RN | 2461/2487  |
| JADER BARBALHO         | PA | 2441/2447 | 2. GERSON CAMATA   | ES | 3203/3204  |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (2) | MA | 4073/4074 | 3. HENRIQUE LOYOLA | SC | 2141/2142  |
| JOSÉ SARNEY            | AP | 3430/3431 | 4. MAGUITO VILELA  | GO | 3149/3150  |
| MAURO MIRANDA          | GO | 2091/2097 | 5. MARLUCE PINTO   | RR | 1301/14062 |
| WELLINGTON ROBERTO     | PB | 3194/3195 | 6. JOSÉ ALENCAR    | MG | 4018/4621  |
| JOSÉ FOGAÇA            | RS | 1207/1607 | 7. PEDRO SIMON     | RS | 3230/3232  |

**PFL**

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| BERNARDO CABRAL      | AM | 2081/2087 | 1. HUGO NAPOLEÃO   | PI | 3085/3087 |
| ROMEU TUMA           | SP | 2051/2057 | 2. JOSÉ AGRIPIÑO   | RN | 2361/2387 |
| JOSÉ JORGE           | PE | 3245/3246 | 3. DJALMA BESSA    | BA | 2212/2213 |
| MOREIRA MENDES       | RO | 2231/2237 | 4. GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR | 1160/1163 | 5. PAULO SOUTO     | BA | 3173/3175 |

**PSDB**

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES              | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|------------------------|----|-----------|
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ | 2431/2437 | 1. LÚCIO ALCANTARA     | CE | 2301/2307 |
| ÁLVARO DIAS     | PR | 3206/3207 | 2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF | 2011/2017 |
| LÚDIO COELHO    | MS | 2381/2387 | 3. ROMERO JUCÁ         | RR | 2111/2117 |
| PEDRO PIVA      | SP | 2351/2353 | 4. SÉRGIO MACHADO      | CE | 2281/2287 |

**(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)**

| TITULARES            | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
|----------------------|----|-----------|-------------------------------|----|-----------|
| LAURO CAMPOS – PT    | DF | 2341/2347 | 1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT      | AP | 2241/2247 |
| EDUARDO SUPLICY – PT | SP | 3216/3217 | 2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1) | RJ | 4229/4230 |
| TIÃO VIANA – PT      | AC | 3038/3493 | 3. EMILIA FERNANDES – PDT     | RS | 2331/2337 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Conselho de Presidência de Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Quaiss-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em: 17/09/2000

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES  
 Vice-Presidente: ALBERTO SILVA  
 (23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

| TITULARES     | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|---------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 | 1. CARLOS BEZERRA     | MT | 2291/2297 |
| GERSON CAMATA | ES | 3203/3204 | 2. IRIS REZENDE       | GO | 2032/2039 |
| MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | 3. JOSÉ SARNEY        | AP | 3430/3431 |
| MAURO MIRANDA | GO | 2091/2097 | 4. RAMEZ TEBET        | MS | 2221/2227 |
| GILVAM BORGES | AP | 2151/2152 | 5. ROBERTO REQUIÃO    | PR | 2401/2407 |
| VALMIR AMARAL | DF | 1961/1968 | 6. GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 |
| VAGO          |    |           | 7. VAGO               |    |           |
| VAGO          |    |           | 8. VAGO               |    |           |

### PFL

| TITULARES                  | UF | Ramais    | SUPLENTES               | UF | Ramais    |
|----------------------------|----|-----------|-------------------------|----|-----------|
| JOSÉ AGRIPIINO             | RN | 2361/2367 | 1. JONAS PINHEIRO       | MT | 2271/2277 |
| PAULO SOUTO                | BA | 3173/3178 | 2. JORGE BORNHAUSEN     | SC | 4200/4206 |
| MOZARILDO CAVALCANTI       | RR | 1160/1163 | 3. HUGO NAPOLEÃO        | PI | 3085/3087 |
| VAGO                       |    |           | 4. MARIA DO CARMO ALVES | SE | 4055/4057 |
| JUVÉNCIO DA FONSECA        | MS | 1128/1228 | 6. RIBAMAR FIQUENE      | MA | 4073/4074 |
| ARLINDO PORTO PTB (Cessão) | MG | 2321/2327 | 6. FREITAS NETO         | PI | 2131/2137 |

### PSDB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF | 2011/2017 | 1. ÁLVARO DIAS           | PR | 3206/3207 |
| LUIZ PONTES           | CE | 3242/3243 | 2. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |
| OSMAR DIAS            | PR | 2121/2125 | 3. LÚDIO COELHO          | MS | 2381/2387 |
| ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/2117 | 4. VAGO (Cessão ao PPS)  |    |           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 | 5. VAGO                  |    |           |

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES                    | UF | Ramais    | SUPLENTES                   | UF | Ramais    |
|------------------------------|----|-----------|-----------------------------|----|-----------|
| ANTONIO C. VALADARES-PSB (1) | SE | 2201/2207 | 1. EDUARDO SUPLICY - PT     | SP | 3215/3217 |
| EMILIA FERNANDES - PDT       | RS | 2331/2337 | 2. TIÃO VIANA - PT          | AC | 3038/3493 |
| GERALDO CÂNDIDO - PT         | RJ | 2171/2177 | 3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT  | SE | 2391/2397 |
| ROBERTO FREIRE - PPS (1)     | PE | 2161/2164 | 4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1) | RJ | 4229/4230 |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 09/06/2000

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ  
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

| TITULARES              | UF | Ramais    | SUPLENTES          | UF | Ramais    |
|------------------------|----|-----------|--------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA          | PI | 3055/3057 | 1. GILVAM BORGES   | AP | 2151/2157 |
| VALMIR AMARAL          | DF | 1961/1968 | 2. IRIS REZENDE    | GO | 2032/2039 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (3) | MA | 4073/4074 | 3. RENAN CALHEIROS | AL | 2261/2262 |
| MARLUCE PINTO          | RR | 1301/4062 |                    |    |           |
| NEY SUASSUNA           | PB | 4345/4346 |                    |    |           |
| WELLINGTON ROBERTO     | PB | 3194/3195 |                    |    |           |

### PFL

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| HUGO NAPOLEÃO   | PI | 3085/3087 | 1. BELLO PARGA        | MA | 3069/3072 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 | 2. FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 |
| ROMEU TUMA      | SP | 2051/2057 |                       |    |           |
| MOREIRA MENDES  | RO | 2231/2237 |                       |    |           |
| ERNANDES AMORIM | RO | 2251/2255 |                       |    |           |

### PSDB

| TITULARES      | UF | Ramais    | SUPLENTES         | UF | Ramais    |
|----------------|----|-----------|-------------------|----|-----------|
| RICARDO SANTOS | ES | 2222/2244 | 1. PEDRO PIVA     | SP | 2351/2353 |
| LUIZ PONTES    | CE | 3242/3243 | 2. SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 |
| ROMERO JUCÁ    | RR | 2111/2117 |                   |    |           |

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|-------------------------------|----|-----------|
| EDUARDO SUPlicy - PT    | SP | 3216/3216 | 1. GERALDO CÁNDIDO - PT       | RJ | 2171/2177 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2387 | 2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1) | RJ | 4229/4230 |
| JEFFERSON PÉRES - PDT   | AM | 2061/2067 |                               |    |           |

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se no PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em: 09/03/2000

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

**MESA DIRETORA**

| CARGO                    | TÍTULO   | NOME             | PART | UF | GAB   | FONE     | FAX      |
|--------------------------|----------|------------------|------|----|-------|----------|----------|
| PRESIDENTE               | DEPUTADO | JULIO REDECKER   | PPB  | RS | 621   | 318 5621 | 318 2621 |
| VICE-PRESIDENTE          | SENADOR  | JOSÉ FOGAÇA      | PMDB | RS | *07   | 311 1207 | 223 6191 |
| SECRETÁRIO-GERAL         | SENADOR  | JORGE BORNHAUSEN | PFL  | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 |
| SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO | DEPUTADO | FEU ROSA         | PSDB | ES | 960   | 318 5960 | 318 2960 |

**MEMBROS TITULARES      MEMBROS SUPLENTES**

**SENADORES**

| NOME                  | UF | GAB    | FONE     | FAX      | NOME              | UF | GAB    | FONE     | FAX      |
|-----------------------|----|--------|----------|----------|-------------------|----|--------|----------|----------|
| <b>PMDB</b>           |    |        |          |          |                   |    |        |          |          |
| JOSÉ FOGAÇA           | RS | *07    | 311 1207 | 223 6191 | PEDRO SIMON       | RS | *** 03 | 311 3230 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER      | SC | #14    | 311 2141 | 323 4063 | MARLUCE PINTO     | RR | ** 08  | 311 1301 | 225 7441 |
| ROBERTO REQUIÃO       | PR | *** 09 | 311 2401 | 3234198  | AMIR LANDO        | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| <b>PFL</b>            |    |        |          |          |                   |    |        |          |          |
| JORGE BORNHAUSEN      | SC | ** 04  | 311 4206 | 323 5470 | DJALMA BESSA      | BA | # 13   | 311 2211 | 224 7903 |
| GERALDO ALTHOFF       | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | JOSÉ JORGE        | PE | ** 04  | 311 3245 | 323 6494 |
| <b>PSDB</b>           |    |        |          |          |                   |    |        |          |          |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | ** 24  | 311 1248 | 321 9470 | GERALDO LESSA     | AL | #02    | 3111102  | 3233571  |
| PEDRO PIVA            | SP | ** 01  | 311 2351 | 323 4448 | LUZIA TOLEDO (1)  | ES | *13    | 311 2022 | 323 5825 |
| <b>PT/PSB/PDT/PPS</b> |    |        |          |          |                   |    |        |          |          |
| EMILIA FERNANDES      | RS | ##59   | 311-2331 | 323-5994 | ROBERTO SATURNINO | RJ | # 11   | 311 4230 | 323 4340 |

**LEGENDA:**

|                              |                             |                          |
|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS     | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA  | @ EDIFÍCIO PRINCIAL      |
| ** ALA SEN. NILO COELHO      | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES  | @ ALA SEN. RUY CARNEIRO  |
| *** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MÜLLER | * ALA SEN. AFONSO ARINOS |
| @@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ   |                             |                          |

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

| MEMBROS TITULARES |    |       |          |          | MEMBROS SUPLENTES  |    |       |          |          |
|-------------------|----|-------|----------|----------|--------------------|----|-------|----------|----------|
| DEPUTADOS         |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| NOME              | UF | GAB   | FONE     | FAX      | NOME               | UF | GAB   | FONE     | FAX      |
| <b>PFL</b>        |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| NEY LOPES         | RN | 326   | 318 5326 | 318 2326 | MALULY NETTO       | SP | 219   | 318 5219 | 318 2219 |
| SANTOS FILHO      | PR | 522   | 318 5522 | 318 2522 | LUCIANO PIZZATTO   | PR | 541   | 318 5541 | 318 2541 |
| <b>PMDB</b>       |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| CONFUCIO MOURA    | RO | * 573 | 318 5573 | 318 2573 | EDISON ANDRINO     | SC | 639   | 318 5639 | 318 2639 |
| GERMANO RIGOTTO   | RS | 838   | 318 5838 | 318 2838 | OSMAR SERRAGLIO    | PR | 845   | 318 5845 | 318 2845 |
| <b>PSDB</b>       |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| NELSON MARCHEZAN  | RS | # 13  | 318 5963 | 318 2963 | MARISA SERRANO (*) |    |       |          |          |
| FEU ROSA          | ES | 960   | 318 5960 | 318 2960 | JOÃO HERRMANN NETO | SP | 637   | 318 5637 | 318 5637 |
| <b>PPB</b>        |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| JÚLIO REDECKER    | RS | 621   | 318-5621 | 318-2621 | CELSO RUSSOMANNO   | SP | 756   | 318 5756 | 318 2756 |
| <b>PT</b>         |    |       |          |          |                    |    |       |          |          |
| LUIZ MAINARDI     | RS | *369  | 3185369  | 3182369  | PAULO DELGADO      | MG | * 268 | 318 5268 | 318 2268 |

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - [marcosul@abordo.com.br](mailto:marcosul@abordo.com.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 31/05/2000

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte        | R\$ 31,00  |
| Porte de Correio                       | R\$ 96,0   |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 127,60 |
| Valor do número avulso                 | R\$ 0,30   |
| Porte avulso                           | R\$ 0,80   |

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Assinatura DCD ou DSF s/o porte        | R\$ 62,00  |
| Porte de Correio                       | R\$ 193,20 |
| Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada) | R\$ 255,20 |
| Valor do número avulso                 | R\$ 0,30   |
| Porte avulso                           | R\$ 0,80   |

**ug = 020002**

**gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900**  
**CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**